



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXIX — 81º DA REPÚBLICA — Nº 21.960

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

DESTAQUES NESTA EDIÇÃO



DECRETOS Ns. 7395-A,
7421, 7422, 7423, 7425 e
7426

PORTARIA N.º 1357
Do Governo do Estado

::: :::

RESOLUÇÕES Ns. 01, 02,
03, 04, 05, 06, 08 e 09/71
Do Conselho Estadual de
Educação

::: :::

CONTRATO
DE LOCAÇÃO
Da Secretaria da Receita
Federal

::: :::

ATA DA ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDINA-
RIA

Da Eletorrádio S/A.

::: :::

EDITAIS
De Hasta Pública

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Sr. ALDO BERNAL DE AL-
MEIDA

Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA
Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Interior e Justiça — Dr. SALVADOR RANGEL
DE BORBOREMA

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Viação e Obras Públicas — Eng.º JOSÉ MARIA
DE AZEVEDO BARBOSA

Saúde Pública — Dr. ERNANI GUILHERME
FERNANDES DA MOTTA

Educação — Dr. ACY DE JESUS NEVES DE
BARROS PEREIRA

Agricultura — Eng.º Agr.º LAUDELINO PINTO
SOARES

Segurança Pública — Major R-1 ANTONIO CAL-
VIS MOREIRA

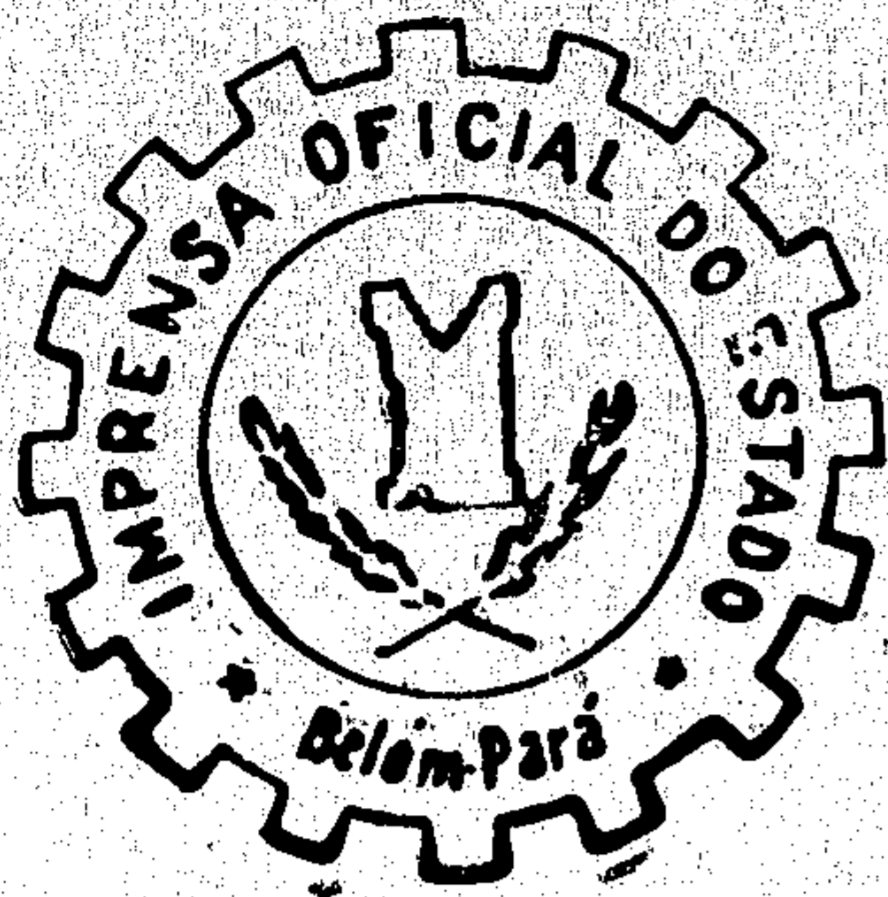
Procurador — Des. MOACIR GUIMARAES
MORAIS

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SO-
BRINHO

PÁGINA: 7

DECRETO N. 7424 — GOVERNO DO ESTADO

Autoriza a DET, licenciar e emplacar novos carros



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
	Cr\$	Número atra-	Cr\$
Número avulso	0,40	sado ao ano,	
NA CAPITAL:		umenta	0,10
Anual	95,00	Publicações	
Semestral	47,50	Página comum,	
		cada centíme-	
OUTROS ESTADOS		tro	2,50
E MUNICÍPIOS		Página de Con-	
Anual	120,00	tabilidade —	
Semestral	60,00	preço fixo	300,00

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.

Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

Leia o DIÁRIO OFICIAL

— Um Repositório de Utilidades

Ao Seu Dispor.

Governo do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.395—A DE 31 DE DEZEMBRO DE 1970

Altera o Orçamento Analítico da Secretaria de Estado da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º — O Orçamento Analítico da Secretaria de Estado da Fazenda para o corrente exercício financeiro, fica alterado na parte referente à Categoria Econômica 3.2.0.0 — TRANSFERÊNCIAS CORRENTES, como segue:

3.2.0.0 — TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
3.2.1.0 — SUBVENÇÕES SOCIAIS

- a) Fundação Educacional do Estado do Pará, de Cr\$ 8.000.000,00 para Cr\$ 7.800.000,00;
b) Diversas entidades, de Cr\$ 1.200.000,00 para Cr\$ 1.400.000,00.

Art. 2º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 31 de dezembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Governo
Gen. R—1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N. 7421 DE 22 DE JANEIRO DE 1971

Homologa a Resolução n. 002/71, de 07/01/71, da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO os termos do ofício n. 00062, de 19 do mês em curso, do Exmo. Sr. Diretor-Superintendente da Fundação Educacional do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 002, de 07.01.71, da Fundação Educacional do Estado do Pará, que aprova a proposta orçamentária de Caixa Escolar para o ano de 1971.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
José Maria de Azevedo Barbosa
Resp. p|Exp. da Secretaria de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 002/71 DE 07 DE JANEIRO DE 1971

Assunto: — Aprova a proposta orçamentária de Caixa Escolar para 1971.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, nos termos do Art. 1º, alínea "A" do Estatuto;

Considerando a proposta orçamentária de Caixa Escolar da FEP, para 1971, apresentada pelo Sr. Diretor-Superintendente, na forma do item VII, do Art. 35;

Considerando que a referida proposta recebeu manifestação favorável do Conselho Curador, na forma do item II do Art. 26.

Considerando que a decisão do plenário em sessão realizada nesta data;

R E S O L V E:

Art. 1º — Aprova a proposta orçamentária de Caixa Escolar para 1971, constante do processo 8515/70 — FEP e anexo à presente Resolução.

Art. 2º — Encaminhar a proposta orçamentária de que trata o artigo anterior, ao Exmo. Sr. Governador do Estado, para homologação, nos termos do parágrafo único do Art. 19.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor, a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará, 7 de janeiro de 1971.

LUIZ GONZAGA BAGANHA — Presidente do Conselho Diretor da FEP

Governo do Estado do Pará
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ
DEMONSTRATIVO DA "RECEITA" E "DESPESA"
SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
Lei Federal n. 4 320/64 Art. 2º § 1º Inciso II — Anexo n. 1.
Exercício de 1971

Receita	Em Cruzeiros		Despesa	Em Cruzeiros	
	Parcial	Total		Parcial	Total
1.0.0.00 — RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES		
1.1.0.00 — RECEITAS TRIBUTARIAS			3.1.0.0 — Despesas de Custeio ...	80.000	
1.1.2.12 — Taxas de Emolumentos e Expediente	42.000		3.2.0.0 — Transferências Correntes	20.000	100.000
1.1.2.27 — Taxas de Serviços Diversos	150.000		4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL		
1.1.2.29 — Outras Taxas	5.000	197.000	4.1.0.0 — Investimentos		100.000
1.5.0.00 — RECEITAS DIVERSAS					
1.5.4.00 — Outras Receitas Diversas		3.000			
TOTAL GERAL		200.000	TOTAL GERAL		200.000

Belém, 25 de novembro de 1970.
HELIO ANTONIO MOKARZEL
Diretor Superintendente da F.E.P.

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1971
CAIXA ESCOLAR

Receita	Em Cruzeiros		Despesa	Parcial	Em Cruzeiros	
	Parcial	Total			Sub Total	Total
1.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES			3.0.0.0 - DESPESAS CORRENTES			
1.1.0.00 - RECEITA TRIBUTARIA	197.000		3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO			
1.5.0.00 - RECEITAS DIVERSAS	3.000	200.000	3.1.1.0 - Pessoal	10.000		
			3.1.2.0 - Material de Consumo	25.000		
		200.000	3.1.3.0 - Serviços de Terceiros	25.000		
			3.1.4.0 - Encargos Diversos	15.000		
"Superavit" do Orçamento Corrente		100.000	3.1.5.0 - Despesas de Exercícios Anteriores	5.000	80.000	
			3.2.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
			3.2.7.0 - Diversas Transferências Correntes		20.000	100.000
			SUPERAVIT			100.000
						200.000
			4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL			
			4.1.0.0 - INVESTIMENTOS	70.000		
			4.1.2.0 - Serviço em Regime de Programação Especial	8.000		
			4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações	22.000	100.000	100.000
			4.1.4.0 - Material Permanente			100.000

RESUMO

Especificação	Receitas	Despesas
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	200.000	100.000
TAL	—	100.000
TOTAL GERAL	200.000	200.000

Belém, Pará, em 25 de novembro de 1970
Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Diretor-Superintendente da FEF

Cr\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros)

RECEITA
CAIXA ESCOLAR

Cat. Econ.	Nomenclatura das Contas	Parcial	Sub-Total	Total
1.0.0.00	— RECEITAS CORRENTES			200.00
1.1.0.00	— RECEITA TRIBUTARIA		197.000	
2.00	— Taxas			
12	— Taxas de Expediente e Emolumentos			
06.00	— Taxas de Expediente	2.000		
07.00	— Taxas de Inscrição a Testes de Classificação	40.000		
27	— Taxas de Serviços Diversos			
09.00	— Matrículas de Alunos do próprio Colégio e Transferidos de Colégios Oficiais	100.000		
10.00	— Matrículas de Alunos Transferidos de Colégios Particulares	50.000		
29	— Outras Taxas			
09.00	— Taxas de Locação de Cantinas	5.000		
1.5.0.00	— RECEITAS DIVERSAS		3.000	
1.5.4.00	— Outras Receitas Diversas			
1.00	— Rendas Eventuais	3.000		
TOTAL DA RECEITA		200.000	200.000	200.000

Belém - Pará, 25 de novembro de 1970

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Diretor-Superintendente da F.E.P.

DESPEZA
RESUMO GERAL DE CAIXA ESCOLAR

Codigo	Especificação	PARCIAL	SUB-TOTAL		TOTAL
		Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
		1,00	1,00	1,00	1,00
3.0.0.0	— DESPESAS CORRENTES				100.000
3.1.0.0	— Despesas de Custeio			80.000	
1.0	— Pessoal		10.000		
01.00	— Vencimentos e Vantagens Fixas				
14	— Diversos	5.000			
02.00	— Despesas Variáveis				
01	— Ajuda de Custo	3.000			
02	— Diárias	2.000			
2.0	— Material de Consumo		25.000		
02.00	— Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia geodésia, tipografia e ensino	3.000			
05.00	— Materiais e acessórios de máquinas de vitórias de aparelhos de instrumentos e móveis	2.500			
08.00	— Gêneros de alimentação e artigos para fumantes	1.500			
10.00	— Matéria primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados, destinados a transformação, material para conservação de bens imóveis	1.000			
11.00	— Produtos químicos, biológicos, vidraria, artigos cirúrgicos e outros de uso em laboratórios, enfermaria, gabinete técnico científico	2.000			
13.00	— Vestuários, uniformes, artigos para esportes, jogos e divertimentos infantis seus equipamentos e respectivos acessórios, calçados, roupas de cama, mesa, copa e cozinha	8.000			
14.00	— Material para fotografia, filmagens, radiografia e telecomunicação	2.000			
15.00	— Lâmpadas incandescentes acessórios para instalações elétrica	3.000			
17.00	— Outros materiais de consumo	2.000			
3.0	— SERVIÇOS DE TERCEIROS		25.000		

02.00 — Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens e pedágios	5.000			
03.00 — Assinaturas de jornais e de recortes de publicação periódicas	3.000			
04.00 — Iluminação, força motriz e gás	1.000			
05.00 — Serviços de asseio e higiene, taxa de água, esgoto lixo e outras correlatas	1.500			
06.00 — Reparos, adaptação e conservação de bens imóveis	5.000			
08.00 — Serviços médicos hospitalares, funcionários e judiciários	4.000			
13.00 — Fornecimentos e Alimentação	2.000			
17.00 — Outros Serviços de Terceiros	3.500			
4.0 — Encargos Diversos	6.000	15.000		
01.00 — Despesas miúdas de pronto pagamento	3.500			
03.00 — Prêmios, diplomas condecorações e medalhas	4.000			
04.00 — Festividades, recepções hospedagens	1.500			
10.00 — Assistência Social		5.000		
5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores			20.000	
3.2.0.0 — Transferências Correntes		20.000		
7.0 — Diversas Transferências Correntes				
5 — Pessoal	7.000			
1) Auxílio Doença	8.500			
2) Recursos a Educandos	4.500			
4) Auxílio para Funeral				100.000
4.0.0.0 — DESPESAS DE CAPITAL			100.000	
4.1.0.0 — Investimentos		70.000		
2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial		8.000		
3.0 — Equipamentos e Instalações				
1 — Máquinas, motores e aparelhos	4.500			
7 — Diversos Equipamentos e Instalações	3.500		22.000	
4.0 — Material Permanente	3.000			
03.00 — Ferramentas e Utensílios de Oficinas				
04.00 — Material artístico e instrumentos de música, insígnias, flamulas, artigos para esportes, jogos e divertimentos infantis	8.000			
05.00 — Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria	3.000			
07.00 — Modelos e utensílios de escritórios, bibliotecas, ensino, laboratório e gabinete técnico e científico	4.000			
11.00 — Outros materiais de uso duradouro	4.000			
TOTAL GERAL				200.000

Belém, Pará, em 25 de novembro de 1970

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Diretor-Superintendente da FEP

DEMONSTRAÇÃO DOS ÍNDICES PERCENTUAIS DAS
DOTAÇÕES PREVISTAS EM RELAÇÃO AO TOTAL DO
ORÇAMENTO PARA 1971
CAIXA ESCOLAR

Código	Títulos	EM CRUZEIROS		ÍNDICE	
		Parcial	Total	Parcial	Total
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO				
3.1.1.0	Pessoal	10.000		5,5 %	
3.1.2.0	Material de Consumo	25.000		12,5 %	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	25.000		12,5 %	
3.1.4.0	Encargos Diversos	15.000		7,5 %	
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores	5.000	80.000	2,5 %	40,0 %
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
3.2.7.0	Diversas Transferências Correntes		20.000		10,0 %

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0 INVESTIMENTOS	70.000		35,0 %	
4.1.2.0 Serviço em Regime de Programação Especial	8.000		4,0 %	
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	22.000	100.000	11,0 %	50,0 %
4.1.4.0 — Material Permanente				
TOTAL GERAL		200.000		100,0 %

Belém, Pará, em 25 de novembro de 1970
 Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
 Diretor-Superintendente da FEP
 (G. — Reg. n. 1294)

DECRETO N. 7422 DE 22 DE JANEIRO DE 1971
 Homologa a Resolução n. 003, de 07.01.1971 da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando os termos dos ofícios n. 00062, de 19 do mês em curso, do Exmo. Sr. Diretor-Superintendente da FEP.

DECRETA :

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 003, de 07 de janeiro de 1971, da Fundação Educacional do Estado do Pará, que aprova o Plano de Trabalho para o ano de 1971.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado José Maria de Azevedo Barbosa

Resp. p|Exp. da Secretaria de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 003/71 DE 07 DE JANEIRO DE 1971

Assunto: — Aprova Plano de Trabalho para 1971.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, nos termos do Art. 19, alínea I, e,

Considerando o parecer do Conselho Técnico e Conselho Diretor,

Considerando a decisão unânime desse Conselho;

RESOLVE :

Art. 1º — Aprovar o Plano

de Trabalho para 1971, da Fundação Educacional do Estado do Pará.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará, 7 de janeiro de 1971.

Luiz Gonzaga Baganha Presidente do Conselho Diretor da FEP

(G. — Reg. n. 1275)

DECRETO N. 7423 DE 22 DE JANEIRO DE 1971

Majora Jetons e Representação do Presidente e dos membros do Conselho Estadual de Cultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e considerando que de acordo com o parágrafo 5º do artigo 12, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Cultura, aprovado pelo Decreto n. 6.514, de 24.01.1969, a Representação e a Gratificação de presença dos membros do Conselho serão fixados por Decreto Governamental,

DECRETA :

Art. 1º — Ficam majorados de Cr\$ 72,00 (setenta e dois cruzeiros) para Cr\$ 90,00 (noventa cruzeiros), os jetons, e, de 240,00 (duzentos e quarenta cruzeiros) para Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) a representação mensal dos membros do Conselho Estadual de Cultura, a partir de 1º de janeiro de 1971.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de janeiro de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado José Maria de Azevedo Barbosa

Resp. p|Exp. da Secretaria de Estado de Governo

(G. — Reg. n. 1331)

DECRETO N. 7424 DE 26 DE JANEIRO DE 1971

Autoriza a DET a licenciar e emplacar automóveis de transporte de passageiros.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que é dever do Governo do Estado amparar a classe de motoristas no sentido de exercer sua profissão de modo autônomo,

DECRETA :

Art. 1º — Fica a Delegacia Estadual de Trânsito autorizada a licenciar e emplacar novos automóveis de transporte de passageiros, a taxímetro, tipo sedan, com peso superior a 850 (oitocentos e cinquenta) quilos, e dotados de 4 (quatro) portas, em número de 50 (cinquenta) veículos.

Parágrafo único — Somente os motoristas profissionais, sindicalizados, que ainda não sejam proprietários de veículos, poderão exercer o direito previsto neste artigo.

Art. 2º — Os proprietários de veículos licenciados e emplacados na forma deste Decreto, não poderão por quaisquer motivos vender, ceder, alienar ou transferir os direi-

tos das placas de alusuel, ficando estipulado que, nesses casos, serão de imediato canceladas as referidas licenças e as placas recolhidas à Repartição de Trânsito.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado José Maria de Azevedo Barbosa

Resp. p|Exp. da Secretaria de Estado de Governo

Major R-1 Antonio Calvis Moreira

Secretário de Estado de Segurança Pública (G. Reg. n. 1.332)

PORTARIA N. 1357 DE 22 DE JANEIRO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE :

Aprovar o Orçamento Analítico para o exercício financeiro de 1971, da Secretaria de Estado de Educação.

Referido Orçamento Analítico deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de janeiro de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. — Reg. n. 1279)

DECRETO N. 7.425 DE 26 DE JANEIRO DE 1971

Reabre créditos especiais nos limites dos respectivos saldos em 31/12/70, com vigência até o término do exercício financeiro em curso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA:

Art. 1º — Nos termos do § 4º, do artigo 73 da Constituição do Estado do Pará, os créditos especiais a seguir mencionados ficam reabertos nos limites dos respectivos saldos em 31 de dezembro de 1970, com vigência até o término do corrente exercício financeiro:

	Cr\$
a) Crédito especial autorizado pela Lei n. 4.331, de 09.12.70 e aberto pelo Decreto n. 7.383, de 30.12.70, para indenização à União	2.250.000,00
Despesas realizadas até 31.12.70	300.000,00
Saldo para o exercício de 1971	1.950.000,00
b) Crédito especial autorizado pela Lei n. 4.333, de 17.12.70 e aberto pelo Decreto n. 7.359, de 28.12.70 — FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE	6.000.000,00
c) Crédito especial autorizado pela Lei n. 4.335, de 17.12.1970 e aberto pelo Decreto n. 7.358, de 28.12.70 — TAXA RODOVIÁRIA ÚNICA	3.500.000,00
Despesas realizadas até 31.12.70	3.157.703,48
Saldo para o exercício de 1971 (SEGUP — Cr\$ 17.493,52, DER—PA. Cr\$	
206.844,06 e Municípios do Interior Cr\$ 117.958,94)	342.296,52
d) Crédito especial autorizado pela Lei n. 4.338, de 21.12.70 e aberto pelo Decreto n. 7.360, de 28.12.70 — COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ	1.000.000,00

Art. 2º — O disposto no presente Decreto retroagirá à data de 2 de janeiro de 1971.

Art. 3º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 26 de janeiro de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

José Maria de Azevedo Barbosa
Resp. p/Exp. da Secretaria de Estado de Governo
Gen. R—1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N. 7.426 DE 27 DE JANEIRO DE 1971

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado e de acordo com o que estabelece o Decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei Federal n. 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1º — Fica Declarado de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o imóvel a seguir descrito, de pro-

priedade do senhor PEDRO SOUZA NASCIMENTO, e sua mulher:

Terreno edificado sob o n. 120, (plaqueamento do SESP), sito à 1ª. rua no município de SOURE, à beira mar, limitando-se pelo lado esquerdo com terras pertencentes a Exposição Feira-Regional de Feucária do Arquipélago do Marajó; pelo lado direito com terras de terceiro e pelos fundos com propriedade pertencente a PEDRO SOUZA NASCIMENTO, medindo 23,00 (vinte e três) metros de frente por 36,00 (trinta e seis) metros de fundos, com uma área de 828 mts² (oitocentos e vinte e oito metros quadrados).

Art. 2º — O imóvel objeto da presente desapropriação, será feito em caráter de urgência, e incorporado ao Patrimônio do Estado e deverão ser nele instalados o Fórum e Cartórios daquele município.

Art. 3º — Fica estabelecido o pagamento da importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), a título de indenização ao proprietário do imóvel ora desapropriado, correndo essa despesa à conta da verba competente da Lei Orçamentária do Estado para o ano em curso.

Art. 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 27 de janeiro de 1971.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

José Maria de Azevedo Barbosa
Resp. p/Exp. da Secretaria de Estado de Governo
Gen. R—1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

PORTARIA N. 001 DE 25 DE JANEIRO DE 1971

O CHEFE DE GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, Ventina da Silva Farias, diarista, Cozinha Referência II, Matrícula n. 200.911, da Residência Governamental, a partir de 1º de janeiro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador do Estado, 25 de janeiro de 1971.

Ten. Cel WALTER DA SILVA
Chefe do Gabinete Militar

(G. — Reg. n. 1297)

PORTARIA N. 002 DE 25 DE JANEIRO DE 1971

O CHEFE DE GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR DO ESTADO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Admitir, por necessidade de serviço, Maria das Graças Souza, como diarista na função de Cozinha, Referência II, Matrícula n. 209.738, com vencimentos mensais de Cr\$ 115,00 (cento e quinze cruzeiros), a partir de 1º de janeiro de 1971, ficando lotada na Residência Governamental.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador do Estado, 25 de janeiro de 1971.

Ten. Cel WALTER DA SILVA
Chefe do Gabinete Militar

(G. — Reg. n. 1298)

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 353/71

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba
3.1.1.1 - Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969. João Nery de Castro Filho para exercer como diarista, a função de Servente referência I no Grupo Escolar Artur Porto no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 1238)

PORTARIA N. 352/71 - DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba
3.1.1.1 - Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969. Jandira Nery da Costa para exercer, como diarista, a função de Servente referência I no Grupo Escolar Artur Porto no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 1239)

PORTARIA N. 351/71 - DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RESOLVE:

Readmitir, pela verba
3.1.1.1 - Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969. Alda Damasceno Baitazar para exercer, como diarista, a função de Servente referência I no Grupo Escolar Artur Porto no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 1240)

PORTARIA N. 350/71 - DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba
3.1.1.1 - Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º do Ato Complementar número 41 de 22.1.1969. Maria do Livramento Nunes para exercer, como diarista, a função de Servente referência I na Escola Reunida Raimundo Moraes em Icoaraci no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 1241)

PORTARIA N. 349/71 - DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba
3.1.1.1 - Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969. Leocy Castro de Almeida para exercer, como diarista a função de Servente referência I na Escola Reunida Princesa Izabel no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 1242)

PORTARIA N. 348/71 - DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba
3.1.1.1 - Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969. Maria de Nazaré Silva Nascimento para exercer, como diarista a função de Servente referência I na Escola Reunida Paes de Carvalho na Vila de Mosqueiro no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 1243)

PORTARIA N. 341/71 - DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba
3.1.1.1 - Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969. João Francisco Jesus Ramos para exercer como diarista a função de Servente referência I no Grupo Escolar José Veirissimo no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 1244)

PORTARIA N. 0324/71 - DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba
3.1.1.1 - Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969. Lindaiva Machado da Silva Carneiro para exercer como diarista a função de Servente referência I no G. Esc. Caldeira Castelo Branco no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$.. 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n. 1245)

PORTARIA N. 0323/71 - DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba
3.1.1.1 - Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III

do § 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969., Julieta Silva da Cunha para exercer, como diarista a função de Servente referência I no Grupo Escolar Benjamin Constant no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 1246)

PORTARIA N. 0322/71 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba

3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07

Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III

do § 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969.,

Deuzarina Souza de Oliveira

para exercer como diarista a

função de Servente referência

I no Grupo Escolar Benjamin

Constant no município de Belém

percebendo o salário mensal

de Cr\$ 113,00 a partir de

dois de janeiro até 31 de

dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e

cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação

18 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves

de Barros Pereira

Secretário de Estado de

Educação

(G. Reg. n. 1247)

PORTARIA N. 0321/71 —
DA/DP.

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba

3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07

Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III

do § 1º do Ato Complementar

número 41 de 22.1.1969.,

Carlita Mendes de Abreu para

exercer como diarista, a

função de Servente referência

I no Grupo Escolar Benjamin

Constant no município de Belém

percebendo o salário mensal

de Cr\$ 113,00 a partir de

dois de janeiro até 31 de

dezembro de 1971.

Constant no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Educação, 18 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 1248)

PORTARIA N. 0320/71 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba

3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07

Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III

do § 1º do Ato Complementar

n. 41, de 22.1.1969.,

Francisca dos Santos Souda

para exercer como diarista a

função de Servente referência

I no Grupo Escolar Augusto

Olimpio no município de Belém

percebendo o salário mensal

de Cr\$ 113,00 a partir de

dois de janeiro até 31 de

dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e

cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação,

18 de janeiro de 1971

(a) Dr. Acy de Jesus Neves

de Barros Pereira

Secretário de Estado de

Educação

(G. Reg. n. 1249)

PORTARIA N. 0319/71 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba

3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07

Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III

do § 1º, do Ato Complementar

n. 41, de 22.1.1969.,

Adinair Cláudia Santos Ferreira

para exercer, como diarista

a função de Servente referência

I no Grupo Escolar Augusto

Olimpio no município de Belém

percebendo o salário mensal

de Cr\$ 113,00 a partir de

dois de janeiro até 31 de

dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e

cumpra-se.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 1250)

PORTARIA N. 0318/71 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba

3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07

Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III

do § 1º, do Ato Complementar

n. 41, de 22.1.1969.,

Rita Soares Lima para exercer

como diarista a função de

Servente referência I no Grupo

Escolar Augusto Olimpio no

município de Belém percebendo

o salário mensal de Cr\$ 113,00

a partir de dois de janeiro até

31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e

cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação,

18 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves

de Barros Pereira

Secretário de Estado de

Educação

(G. Reg. n. 1251)

PORTARIA N. 0317/71 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba

3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07

Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III

do § 1º, do Ato Complementar

n. 41, de 22.1.1969.,

Nercy Alcântara da Rocha para

exercer, como diarista a

função de Servente referência

I no Grupo Escolar Augusto

Olimpio no município de Belém

percebendo o salário mensal

de Cr\$ 113,00 a partir de

dois de janeiro até 31 de

dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e

cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 1252)

PORTARIA N. 0316/71 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba

3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07

Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III

do § 1º, do Ato Complementar

n. 41, de 22.1.1969.,

Maria de Lourdes Borges Silva

para exercer, como diarista

a função de Servente referência

I no Grupo Escolar Augusto

Alimpio no município de Belém

percebendo o salário mensal

de Cr\$ 113,00 a partir de

dois de janeiro até 31 de

dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e

cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação,

18 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves

de Barros Pereira

Secretário de Estado de

Educação

PORTARIA N. 0315/71 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba

3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07

Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III

do § 1º, do Ato Complementar

n. 41, de 22.1.1969.,

Janete Gomes Garcia para

exercer, como diarista a

função de Servente referência

I no Grupo Escolar Augusto

Olimpio no município de Belém

percebendo o salário mensal

de Cr\$ 113,00 a partir de

dois de janeiro até 31 de

dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e

cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação,

18 de janeiro de 1971

(a) Dr. Acy de Jesus Neves

de Barros Pereira

Secretário de Estado de

Educação

(G. Reg. n. 1254)

PORTARIA N. 0314/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba
3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Darcy Elias da Silva para exercer, como diarista a função de Servente referência I no Grupo Escolar Augusto Olímpio no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 1255)

PORTARIA N. 363/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir pela verba
3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Mônica Barros de Almeida para exercer como diarista a função de Servente referência I no Grupo Escolar Augusto Montenegro no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 1259)

PORTARIA N. 362/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba
3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º do Ato Complementar número 41 de 22.1.1969, Julia Miranda Rosário para exercer como diarista a função de Servente referência I no Grupo Escolar Augusto Montenegro no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 1260)

PORTARIA N. 361/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba
3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º do Ato Complementar n. 41, de 22.1.1969, Maria das Graças de Souza Alcântara para exercer como diarista a função de Servente referência I no Grupo Escolar Augusto Montenegro no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 1261)

PORTARIA N. 360/71 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Readmitir, pela verba
3.1.1.1 — Pessoal Civil, 02.07 Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º, do Ato Complementar

número 41, de 22.1.1969, Edy Lima Craveiro para exercer como diarista a função de Servente referência I no G. Escolar Augusto Montenegro no município de Belém percebendo o salário mensal de Cr\$ 113,00 a partir de dois de janeiro até 31 de dezembro de 1971.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, 18 de janeiro de 1971.

(a) Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação
(G. Reg. n. 15.32)

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N. 01 — DE 08 DE JANEIRO DE 1971

EMENTA: — Majora jetons e representação do Presidente e dos membros do Conselho Estadual de Educação.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada em 17.12.70;

Resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º — Ficam majorados em vinte e cinco por cento (25%) os jetons e a representação mensal do Presidente e dos membros do Conselho Estadual de Educação, a partir de 01 de janeiro de 1971.

Art. 2º — Esta resolução entrará em vigor após homologação pelo Senhor Governador do Estado e publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 08 de janeiro de 1971.

Octávio Cascaes
Presidente do Conselho
(G. — Reg. n. 1090)

RESOLUÇÃO N. 02 — DE 14 DE JANEIRO DE 1971

EMENTA: Autoriza ingresso na 1ª. série do 1º. ciclo de nível médio.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, considerando os documentos cons-

tantes do processo número 16.176/70 em que é interessado o Sr. Waldemar da Silva Medeiros, genitor da menor Ruth Coeli de Almeida Medeiros, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

Resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica autorizada a menor Ruth Coeli de Almeida Medeiros a frequentar, em 1971, a 1ª. série do 1º. ciclo, de nível médio.

Art. 2º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 14 de janeiro de 1971.

Octávio Cascaes
Presidente do Conselho
(G. — Reg. n. 1091)

RESOLUÇÃO N. 03 — DE 14 DE JANEIRO DE 1971

EMENTA: Constitui Comissão Especial para proceder ao levantamento e verificação das condições de funcionamento do Colégio Abraham Levy. O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

Resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica constituída Comissão Especial com a finalidade de proceder levantamento e verificação das condições de funcionamento do Colégio Abraham Levy, localizado nesta Capital.

Art. 2º — A Comissão, mencionada no item anterior, será integrada pelo Conselheiro David Salomão Mufarrej, como representante do Conselho Estadual de Educação, e por dois funcionários da Secretaria de Estado de Educação designados pelo Sr. Secretário de Estado de Educação.

Art. 3º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 14 de janeiro de 1971.

Octávio Cascaes

Presidente do Conselho
(G. — Reg. n. 1092)

RESOLUÇÃO N. 04 — DE 14 DE JANEIRO DE 1971

EMENTA: Constitui Comissão Especial para proceder ao levantamento e verificação das condições de funcionamento do Ginásio "Pátria e Cultura".

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

Resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica constituída Comissão Especial com a finalidade de proceder levantamento e verificação das condições de funcionamento do Ginásio "Pátria e Cultura", localizado nesta Capital.

Art. 2º — A Comissão mencionada no item anterior, será integrada pelo Conselheiro Nagib Coelho Matni, como representante do Conselho Estadual de Educação, e por dois funcionários da Secretaria de Estado de Educação designados pelo Sr. Secretário de Estado de Educação.

Art. 3º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 14 de janeiro de 1971.

Octávio Cascaes

Presidente do Conselho
(G. — Reg. n. 1093)

RESOLUÇÃO N. 05 — DE 14 DE JANEIRO DE 1971

EMENTA: Constitui Comissão Especial para proceder ao levantamento e verificação das condições de funcionamento do Colégio "Infante D. Henrique".

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de

acôrdo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data,

Resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica constituída Comissão Especial com a finalidade de proceder levantamento e verificação das condições de funcionamento do Colégio "Infante D. Henrique", localizado nesta Capital.

Art. 2º — A Comissão mencionada no item anterior, será integrada pelo Conselheiro Nagib Coelho Matni, como representante do Conselho Estadual de Educação, e por dois funcionários da Secretaria de Estado de Educação, designados pelo Sr. Secretário de Estado de Educação.

Art. 3º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 14 de janeiro de 1971.

Octávio Cascaes

Presidente do Conselho

(G. — Reg. n. 1094)

RESOLUÇÃO N. 06 — DE 14 DE JANEIRO DE 1971

EMENTA: Declara nulidade de séries cursadas ilegalmente e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

Resolve promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica declarada a nulidade das duas séries do 2º ciclo cursadas, ilegalmente, pelo estudante Roberto Rodrigues Cardoso, aluno do Colégio "Infante D. Henrique".

Art. 2º — Deve a Secretaria de Estado de Educação examinar e apurar a situação do aluno, mencionado no artigo anterior, no decorrer do 1º ciclo de nível médio para, com melhores elementos, ser solucionado, definitivamente, o problema de sua vida escolar.

Art. 3º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 14 de janeiro de 1971.

Octávio Cascaes

Presidente do Conselho
(G. — Reg. n. 1095)

RESOLUÇÃO N. 08 DE 14 DE JANEIRO DE 1971

EMENTA: — Reformula o plano de aplicação das verbas do salário-educação — quota estadual — 1970.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. — Fica reformulado o plano de aplicação das verbas do salário-educação, quota estadual — 1970, estabelecido pela resolução n. 21/70—CEE, na rubrica 2.3 — Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Primário.

Art. 2º. — O item 2.3 da resolução n. 21/70—CEE e sua reformulação estão assim discriminados:

	Dotação aprovada pela Res. 21/70	Reformulação
2.3 — Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Primário	400.000,00	400.000,00
2.3.1 — Gratificação a Diretores, Chefes de Serviço, Orientadores, Supervisores e Inspectores Escolares	200.000,00	155.000,00
2.3.2 — Cursos de Treinamento de Professôres da Capital e do Interior do Estado	75.000,00	95.000,00
2.3.3 — Ajudas de Custo e Diárias	20.000,00	30.000,00
2.3.4 — Pagamento de Professôres	100.000,00	110.000,00
2.3.5 — Despesas Eventuais	5.000,00	10.000,00

Art. 3º. — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º. — Revogam-se as disposições em contrário.
Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 14 de janeiro de 1971.

(a) OCTÁVIO CASCAES — Presidente do Conselho

(G. — Reg. n. 1096)

RESOLUÇÃO N. 09 DE 14 DE JANEIRO DE 1971

EMENTA: — Aprova o Orçamento Analítico das verbas estaduais, para 1971, vinculadas à Secretaria de Estado de Educação.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. — Fica aprovado o Orçamento Analítico das verbas estaduais, para 1971, vinculadas à Secretaria de Estado de Educação.

Art. 2º. — O orçamento ora aprovado achá-se discriminado em anexo a esta resolução.

Art. 3º. — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º. — Revogam-se as disposições em contrário.
Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 14 de janeiro de 1971.

(a) OCTÁVIO CASCAES — Pres. do Conselho

ORÇAMENTO ANALÍTICO
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Código	Discriminação	Cr\$ 1.00
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	21.140.000,
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	21.140.000,
3.1.1.0	PESSOAL	20.000.000,
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	20.000.000,
	01.00—Vencimentos e vantagens fixas ..	16.401.500,
	01.01—Vencimentos	15.000.000,
	01.04—Auxílio para diferença de caixa	1.500,
	01.05—Gratificação de função	600.000,
	01.07—Gratificação pela participação em	
	órgãos de deliberação colet.v.a	100.000,
	01.09—Gratificação pelo exercício em re-	
	gime de tempo integral e dedica-	
	ção exclusiva	300.090,
	01.12—Gratificação de representação ..	70.000,
	01.13—Diversos	330.000,
	02.00—Despesas variáveis com pessoal	
	civil	3.593.500
	02.01—Ajuda de custo	12.000,
	02.02—Diárias	80.000,
	02.03—Substituições	7.000,
	02.04—Gratificação pela prestação de	
	serviço extraordinário	500.000,
	02.05—Gratificação pela representação do	
	gabinete	15.000,
	02.07—Salário do pessoal temporário ..	2.800.000,
	02.08—Diversos	184.500,
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	800.000,
	01.00—Impressos, artigos de expedientes,	
	desenho, cartografia, geodésia, to-	
	pografia e ensino	200.000,
	02.00—Artigos de higiene, conservação,	
	condicionamento e embalagem	100.000,
	03.00—Combustíveis e lubrificantes	20.000,
	04.00—Materiais e acessórios de máqui-	
	nas, de viaturas, de aparelhos, de	
	instrumentos e de móveis	100.000,
	07.00—Gêneros de alimentação e artigos	
	para fumantes	175.000,
	09.00—Materias primas e produtos ma-	
	nufaturados ou semimanufaturados	
	destinados a transformação; mate-	
	rial para conservação de bens	
	imóveis	50.000,
	10.00—Produtos químicos, biológicos, far-	
	macêuticos e odontológicos; vidra-	
	ria, artigos cirúrgicos e outros de	
	uso em laboratórios, enfermarias,	
	gabinetes técnicos e científicos ..	12.000,
	12.00—Vestuários uniformes, artigos pa-	
	ra esporte, jogos e divertimen-	
	tos infantis, seus equipamentos e	
	respectivos acessórios; calçados,	
	roupa de cama, mesa, copa, cozi-	
	nha e banho	35.000,
	13.00—Material para fotografia, filmagem,	
	radiografia, gravação, radiofonia e	
	telecomunicação	20.000,

14.00—Lâmpadas incandescentes e fluo-		
rescentes, acessórios para instala-		
ções elétricas	38.000,	
15.00—Outros materiais de consumo ..	50.000,	
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS	220.000,
	01.00—Acondicionamento e transporte de	
	encomendas, cargas e animais ..	4.200,
	02.00—Passagens, transporte de pessoas	
	e de suas bagagens, pedágios ...	15.000,
	03.00—Assinatura de jornais e de recor-	
	tes de publicações periódicas ..	2.400,
	04.00—Iluminação, força motriz e gás ..	55.000,
	05.00—Serviços de asseio e higiene; ta-	
	xas de água, esgotos, lixo e outras	
	correlatas	25.000,
	06.00—Reparos, adaptações e conserva-	
	ção de bens móveis e imóveis ..	40.000,
	07.00—Serviços de divulgação, de im-	
	pressão e de encadernação	10.000,
	09.00—Serviços de comunicações em ge-	
	ral	2.200,
	10.00—Locação de bens móveis e imóveis;	
	tributos e despesas de condomínio	30.000,
	11.00—Seguros em geral	5.000,
	13.00—Fornecimento de alimentação ..	1.200,
	15.00—Outros serviços de terceiros	30.000,
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS	120.000,
	01.00—Despesas miudas de pronto paga-	
	mento	40.000,
	02.00—Prêmios, diplomas, condecorações	
	e medalhas	9.000,
	03.00—Festividades, recepções, hospeda-	
	gens e homenagens	25.000,
	07.00—Exposições, congressos e conferên-	
	cias	10.000,
	08.00—Assistência social	6.000,
	10.00—Outros encargos	30.000,
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	360.000,
4.1.0.0	INVESTIMENTOS	360.000,
4.1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALA-	
	ÇÕES	60.000,
4.1.3.1	Máquinas motores e aparelhos ..	10.000,
4.1.3.4	Automóveis, autocaminhões e ou-	
	tros veículos de tração mecânica	30.000,
4.1.3.7	Diversos Equipamentos e Instala-	
	ções	20.000,
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE	300.000,
	02.00—Material bibliográfico, discotecas	
	e filmotecas, objetos históricos,	
	obras de arte e peças para mu-	
	seus	12.000,
	03.00—Ferramentas e utensílios de ofici-	
	nas	10.000,
	04.00—Material artístico e instrumentos	
	de música, insígnias, flâmulas, e	
	bandeiras, artigos para esporte e	
	par jogos e divertimentos infan-	
	tis	18.000,
	05.00—Utensílios de copa, cozinha, dor-	
	mitório e enfermaria	10.000,
	08.00—Mobiliário em Geral	200.000,
	11.00—Outros materiais de uso duradou-	
	ro	50.000,

ANÚNCIOS

FÓSFORO DA AMAZONIA S/A
— FASA

Ata de reunião da Diretoria de Fósforo da Amazônia S/A — FASA, realizada no dia 30 de outubro de 1970.

Aos trinta dias do mês de outubro do ano de 1970, reuniu-se na sede social da empresa, a diretoria de Fósforo da Amazônia S/A — FASA, a fim de tratar de vários assuntos de interesse da empresa. Presentes todos os diretores, inclusive o presidente da empresa, esclarecendo o mesmo, que o principal motivo da reunião, era a autorização da diretoria para a emissão de ações preferenciais oriundas dos Incentivos Fiscais, das seguintes pessoas jurídicas que estão com a documentação em ordem: 01) A. GOET. TERT & CIA. LTDA. (STA. CRUZ DO SUL) com 73 ações; 2) A. SUSLIK & CIA. LTDA. (URUGUAIANA) com 6.440 ações; 3) AO LIVRO TÉCNICO S/A (RIO) com 25.817 ações; 4) ADILSON HUBBE (P. ALEGRE) com 2.941 ações; 5) ADÚLCIO FLORIANO CORRETORES DE VALORES LTDA. (P. ALEGRE) com 651 ações; 6) ALBERTO BRENTANO & FILHOS (CACH. DO SUL) com 9.996 ações; 7) ALEKANDRE LAPOS FILHO (RIO) com 1.753 ações; 8) ANGELO CUSINATO & FILHOS LTDA. (P. ALEGRE) com 464 ações; 9) ANITA MARQUES ROSA (TAQUARA) com 645 ações; 10) ANTON ALLES & CIA. LTDA. (TAQUARA) com 190 ações; 11) ARCO IMPORTADORA S/A (S. PAULO) com 5.939 ações; 12) ARNO BRENNER (TAQUARA) com 3.128 ações; 13) BACKES LAMBERT & CIA. (STA. CRUZ DO SUL) com 6.067 ações; BELLE CONFECÇÕES LTDA. (RIO) com 2.110 ações; 15) BRANDT & FRIES LTDA. (STA. CRUZ DO SUL) com 51 ações; 16) CARBONÍFERA METROPOLITANA LTDA. (CRICIUMA) com 1.313 ações; 17) CARBONÍFERA UNIAO LTDA. (CRICIUMA) com 2.239 ações; 18) CARLOS ALFREDO PAPAEO (URUGUAIANA) com 1.270 ações; 19) CARLOS FREDERICO MULLER & CIA. LTDA. (P. ALEGRE) com 508 ações; 20) CASA DAS ESPUMAS LTDA. (P. ALEGRE) com 1.042 ações; 21) CEZAR PARENZA (P. ALEGRE) com 716 ações; 22) CO-

MERCIAL MARTIM GELLER S/A (STA. CRUZ DO SUL) com 255 ações; 23) CUNHA VALLE & CIA. LTDA. (RIO) com 2.100 ações; 24) DIVERSEY WILMINGTON S/A — PRODUTOS QUÍMICOS (S. PAULO) com 10.229 ações; 25) DIVERSEY QUÍMICA LTDA. (S. PAULO) com 17.921 ações; 26) DROGARIA SANTA CRUZ LTDA. (STA. CRUZ DO SUL) com 280 ações; 27) DAL ZOTTO & CIA. TREMEA LTDA. (P. ALEGRE) com 226 ações; 28) EDGAR A. WETZEL (STA. CRUZ DO SUL) com 765 ações; 29) EDWINO P. KESSLER (STA. CRUZ DO SUL) com 64 ações; 30) EGYDIO W. FRANTZ (STA. CRUZ DO SUL) com 50 ações; 31) EMILIO KAUTZMANN & CIA. LTDA. (TAQUARA) com 3.296 ações; 32) EMPRESA CONSTRUTORA FERBO LTDA. (P. ALEGRE) com 2.871 ações; 33) ESQUADRIAS VALESINOS LTDA. (N. HAMBURGO) com 162 ações; 34) ETICA IMPRESSORA LTDA. (NAVEGANTES) com 1.755 ações; 35) F. OLIVEIRA SALAZAR (STO. ANTONIO) com 391 ações; 36) FIAMBREIRA SILVA LTDA. (TRAMANDAÍ) com 1.550 ações; 37) FRANCISCO BERTOLUCI & CIA. LTDA. (P. ALEGRE) com 768 ações; 38) FURLAN & CIA. LTDA. (P. ALEGRE) com 1.314 ações; 39) G. SILVA & CIA. LTDA. (P. ALEGRE) com 284 ações; 40) GROSSER & NOGUEIRA LTDA. (P. ALEGRE) com 167 ações; 41) HELMUTH ALBERTO KLEIN (P. ALEGRE) com 825 ações; 42) HENRIQUE PINTO SANTIAGO FILHO (P. ALEGRE) com 295 ações; 43) HOSPITAL INFANTIL E MATERNIDADE SÃO JOÃO BATISTA LTDA. (CRICIUMA) com 740 ações; 44) IBAL INDÚSTRIA DE BOBINAS PARA AUTOMÓVEIS LTDA. (S. PAULO) com 2.520 ações; 45) IGUAÇU PREFABRICADOS DE GRANILITE LTDA. (P. ALEGRE) com 789 ações; 46) IMPORTADORA DE FERRAGENS EXCELSIOR LTDA. (RIO) com 5.407 ações; 47) INDÚSTRIA DE CALÇADOS BIBI LTDA. (TAQUARA) com 9.386 ações; 48) INDÚSTRIA DE CALÇADOS LISANE LTDA. (TAQUARA) com 323 ações; 49) INDUSTRIAL DE BEBIDAS RIOSINHO S/A (ROLANTE) com 3.921 ações; 50) IRMAOS LEMOS & CIA. LTDA. (TAQUARA) com 5.256 ações; 51) IRMAOS PINHO & CIA. LTDA. (P. ALEGRE) com 4.794 ações; 52) IRMAOS TOMAZELLI LTDA. (STO. ANTONIO) com 1.834 ações; 53) IRMAOS ZAGO & CIA. LTDA. (UBERLÂNDIA) com 480 ações; 54) J. MORAES (B. MANSA), com 920 ações; 55) J. OSVALDO (S. PAULO) com 152 ações; 56) JOÃO ALBERTO BRONZATTO (P. ALEGRE) com 388 ações; 57) JOÃO SCHAEFER NESS (PELOTAS) com 145 ações; 58) JOAQUIM STEFFEN & CIA. (TAQUARA) com 5.237 ações; 59) JOSÉ VOGT & CIA. (STA. CRUZ DO SUL) com 48 ações; 60) JOSÉ VOGT & CIA. (STA. CRUZ DO SUL) com 230 ações; 61) JOTANA S/A — IMOBILIÁRIA E ADMINISTRADORA (STA. CRUZ DO SUL) com 434 ações; 62) KAEMPF SANATORIOVIDA NOVA S/A (STA. CRUZ DO SUL) com 122 ações; 63) KANNENBERG & CIA. LTDA. (S. CRUZ DO SUL) com 1.988 ações; 64) KEPLER, WELBER S/A — IND. COM. IMP. E EXP. (PANAMBI) com 6.139 ações; 65) KNAUTH BOES & CIA. (TAQUARA) com 20.548 ações; 66) LABORÁRIOS JOAMA LTDA. (S. PAULO) com 11.144 ações; 67) LAMBERT & CIA. LTDA. (STA. CRUZ DO SUL) com 222 ações; 68) LIBOS & CIA. LTDA. (TAQUARA) com 7.302 ações; 69) LINDEN & CIA. LTDA. (TAQUARA) com 5.365 ações; 70) LYSOFORM S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS (STA. CRUZ DO SUL) com 38.121 ações; 71) LOTHAR JOÃO SCHUCH (TAQUARA) com 1.960 ações; 72) LUX KOTHE & CIA. LTDA. (STA. CRUZ DO SUL) com 698 ações; 73) MANE FILS INDÚSTRIAS E COMÉRCIO DE ESSENCIAIS LTDA. (RIO) com 382 ações; 74) MARCENARIA REAL LTDA. (ROLANTE) com 1.163 ações; 75) MASSAD & OLIVEIRA LTDA. (AMAPRO) com 66 ações; 76) METALÚRGICA SOLAR LTDA. (S. PAULO) com 4.491 ações; 77) MILTON HEC-

TANER FREDERICO BRUST. CHIN (P. ALEGRE) com 316 ações; 78) NEWTON VIEIRA NEVES (TUBARÃO) com 113 ações; 79) NOVAES COMERCIO DE FIOS LTDA. (RIO) com 313 ações; 80) ODEH MUHAMMAD MUSTAFA SHAMAA (BAGÉ) com 136 ações; 81) ORDEN ORGANIZAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E NEGOCIOS S/C LTDA. (S. PAULO) com 181 ações; 82) OTICA INGLESA DENTARIA CIRURGICA LTDA. (RIO) com 822 ações; 83) OTTO A. MULLER & CIA. LTDA. (TAQUARA) com 154 ações; 84) PADARIA, CONFELTARIA E BAR PAVÃO LTDA. (S. PAULO) com 150 ações; 85) PADILHA & LIMA LTDA. (P. ALEGRE) com 1.183 ações; 86) PEDRO A. KESSLER (STA. CRUZ DO SUL) com 590 ações; 87) PEREIRA CORREIA & CIA. LTDA. (P. ALEGRE) com 288 ações; 88) PIRES JUNIOR & CIA. LTDA. (P. ALEGRE) com 714 ações; 89) PLANEJAMENTO FLORESTAIS MISSOES LTDA. (STO. ANGELO) com 1.424 ações; 90) RENE ELY & CIA. LTDA. (P. ALEGRE) com 437 ações; 91) REPRESENTAÇÕES GAZZANA LTDA. (P. ALEGRE) com 210 ações; 92) REPRESENTAÇÕES GAZZANA LTDA. (P. ALEGRE) com 1.085 ações; 93) REPRESENTAÇÕES XALINGO S/A (STA. CRUZ DO SUL) com 155 ações; 94) RESTAURANTE E CHURRASCARIA BEIRA RIO LTDA. (P. ALEGRE) com 1.213 ações; 95) ROMECILDO DA CUNHA BASTOS (STA. CRUZ DO SUL) com 495 ações; 96) SAFT, & FEITEN LTDA. (TAQUARA) com 2.710 ações; 97) SCHAEFER SOHNE & CIA. LTDA. (TAQUARA) com 6.472 ações; 98) SCHERER PEREIRA & CIA. LTDA. (TAQUARA) com 1.501 ações; 99) SCHOTT PERES & CIA. LTDA. (P. ALEGRE) com 280 ações; 100) SCHACHI NAGAISHI (S. PAULO) com 1.102 ações; 101) SELIGMAN S/A — COMERCIAL E IMPORTADORA (STA. MARIA) com 2.500 ações; 102) SOCIEDADE IMPORTADORA BRASILEIRA DE MÁQUINAS LTDA. (P. ALEGRE) com 818 ações; 103) SOCIEDADE INDUSTRIAL DE PANIFICAÇÃO LTDA. (SANTANA DO LIVRAMENTO) com 624 ações; 104) TELEVOLT S/A INDÚSTRIAS ELÉTRICAS (S. PAULO) com 1.184 ações;

105) THEREZINHA BRONZATTO (P. ALEGRE) com 649 ações; 106) VICENTE RIZZO LO FILHO & CIA LTDA. (PELOTAS) com 71 ações; 107) VIÚVA CARLOS S. COUTINHO & CIA. (P. ALEGRE) com 4.199 ações; 108) Vva GUERINO PANDOLFO & CIA. (ROLANTE) com 6.770 ações; 109) WILSON ANDRE BACCAN (GUARULHOS) com 462 ações; 110) XALONGO S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO (STA. CRUZ DO SUL) com 171 ações; num total de 303.273 (TREZENTAS E TRÊS MIL, DUZENTAS E SETENTA E TRÊS) ações preferenciais, nominativas, oriundas dos incentivos fiscais. Colocada a matéria em apreciação, foi aprovada por unanimidade, a emissão das 303.273 ações preferenciais nominativas, oriundas dos incentivos fiscais, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada, num total portanto de Cr\$ 303.273,00 (trezentos e três mil, duzentos e setenta e três cruzeiros). E como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a reunião, ficando na incumbência do Dr. Secundino Lopes Portella, convocar o Conselho Fiscal, para também aprovar a matéria ora em apreciação, lavrando-se a presente Ata que vai por todos assinada. Ass) SECUNDINO LOPES PORTELLA, JOAQUIM MOREIRA FILHO E HIROSHI MURAKAMI. Era o que continha o original.

Secundino Lopes Portella

(Ext. Reg. n. 093 — Dia 28.01.71)

AGRO INDUSTRIAL FLORESTA S.A. "AGRESTA"

Comunicamos aos senhores acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à disposição dos mesmos, em nossa sede à Rua Santo Antonio, n. 301—2º andar, todos os documentos a que se refere o Artigo 99. letras A, B, C e D do Decreto n. 2.627. de 26 de setembro de 1940.

Belém, 22 de janeiro de 1971.

(a) A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 186 — Dias 28 e 30/1 e 1, e 2—2—1971)

ESCRITURA PÚBLICA

De retificação e ratificação de uma outra de alteração do contrato social de JORGE AGE & CIA, para admissão e retirada de sócios e sua transformação em duas sociedades anônimas, denominadas "JORGE AGE COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. — "JACISA" e EMPRESA AMAZÔNICA DE COUROS S.A. — "EMACO", como abaixo melhor se vai declarar.

Saibam quantos virem esta Escritura Pública que aos dez (10) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta (1970), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil em o meu cartório, à rua Treze de Maio, número cento e quatro (104), compareceram partes justas, avindas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados Jorge Abrão Age, brasileiro desquitado, industrial; Miguel Abrão Age, brasileiro casado, comerciante; Nelson Edir da Silva Age, brasileiro, casado, comerciante; Antonio Augusto Batista Age, brasileiro, menor impubre, representado por seu pai, o primeiro outorgante Jorge Abrão Age; José Mattos Brito de Carvalho, brasileiro casado comerciante; Armênia da Glória Batista, brasileira, solteira, comerciante; Maria Angélica Batista Age, brasileira, casada, comerciante; Nelma Edila Age de Carvalho, brasileira, casada, comerciante; Joaquim Lemos Gomes de Souza, brasileiro, casado, advogado; e Bernardus Johannes Vanden Berg, holandês, casado, comerciante, todos domiciliados e residentes nesta cidade; os presentes, meus conhecidos e das testemunhas mediante nomeadas e no fim assinadas, do que dou fé. — E, em presença dessas testemunhas, disseram os outorgantes e reciprocamente outorgados, acima nomeados: Que, por escritura pública de

29 de dezembro de 1969, lavrada às folhas 173 verso, do livro número 313, destas notas, devidamente arquivada na Junta Comercial, deste Estado, sob o número de ordem 202/70, em 23 de Janeiro de 1970 publicada no DIÁRIO OFICIAL, deste Estado, sob o número 21.716, página 10, em 31 de janeiro de 1970, cujo exemplar me foi exibido e ficará arquivado neste Cartório, os outorgantes e reciprocamente outorgados procederam a alteração do contrato social de Jorge Age & Cia., para admissão e retirada de sócios e sua transformação em duas sociedades anônimas, denominadas Jorge Age Comércio e Indústria S.A. — "JACISA" e Empresa Amazônica de Couros S.A. — "EMACO", constando naquela escritura dentre outras cláusulas e condições, o seguinte: Que, para garantia dos seus credores, as duas novas sociedades assumiram, em partes iguais a responsabilidade solidária de todo passivo social que existia, sem solução de continuidade das atividades desenvolvidas pela firma transformada Jorge Age & Cia., — Que, por esta mesma escritura e nos melhores termos de direito, vêm os outorgantes e reciprocamente outorgados, ratificar como ratificados têm os termos constantes daquela obrigação cuja redação passa a seguinte: — Que, para garantia dos seus credores, as duas sociedades assumem na proporção de dez por cento (10%) para Jorge Age Comércio e Indústria S.A. — "JACISA" — e noventa por cento (90%) para a Empresa Amazônica de Couros S.A. "EMACO" a responsabilidade solidária de todo o passivo social que existir sem solução de continuidade das atividades desenvolvidas pela firma transformada Jorge Age & Cia., continuando seus negócios na forma estipulada pelo artigo 151, da Lei de Sociedades Anônimas, e ficando ratificadas todas as demais cláusulas contidas naquela escritura, passando a preserter a fazer parte integrante e complementar da mesma. Em fé e testemunho de verdade,

assim o disseram, outorgaram e aceitaram o presente instrumento, o qual, eu, tabelião igualmente aceito, em nome e a bem dos interessados ausentes. — Depois de ser esta por mim lida às partes, que acharam conforme com o que outorgaram, assinam com as testemunhas a tudo presentes, Alirio Franco Daguer e Maria Dorothea Gomes da Fonseca, minhas conhecidas e residentes nesta cidade. Eu, Raimundo Cosme de Oliveira, escrevente juramentado, a escrevi. — E eu, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião vitalício, subscrevo e assino. — Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro. — Belém, 10 de agosto de 1970. — (aa) Jorge Abrão Age — Miguel Abrão Age — Nelson Edir da Silva Age — Jorge Reinaldo da Silva Age — Jorge Abrão Age — José Mattos Brito de Carvalho — Armênia da Glória Batista — Maria Angélica Batista Age — Nelma Edila Age de Carvalho — Joaquim Lemos Gomes de Souza e Bernardus Johannes Vanden Berg Testemunhas: — Alirio Franco Daguer e Maria Dorothea Gomes da Fonseca. — Nada mais se continha em a referida escritura aqui bem e fielmente transcrito do próprio livro original ao qual me reporto na mesma data ao princípio declarada. — 10 de agosto de 1970. — Eu, Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro, tabelião vitalício, subscrevo e assino em público e raso.

Em testemunho J. V. M. C. da verdade.

Belém, 10 de Maio de 1970.

(a) Jacyntho Vasconcellos Moreira de Castro — Tab. Vitalício

Junta Comercial

Emolumentos: Cr\$ 10,00 dez cruzeiros.

Belém, 10 de maio de 1970.

(a) Negível

O funcionário

(Ext. Reg. n. 193 — Dia 28.1.1971)

A ELETRORADIO S/A.

— EM LIQUIDAÇÃO —

C.G.C. 04912861/001

Ata da Assembléa Geral Extraordinária da "A ELETRORADIO S/A." — EM LIQUIDAÇÃO, realizada em 30 de dezembro de 1970.

Aos trinta (30) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta (1970), às oito (8) horas, à Rua Santo Antonio n. 432, Edifício Antonio Velho, sala 610, nesta cidade, com a presença de dezesseis (16) acionistas representando a totalidade do Capital Social, realizou-se a Assembléa Geral Extraordinária da A Eletorrádio S.A., em Liquidação, prévia e regularmente convocada. Dando início aos trabalhos, os presentes aclamaram o acionista Sr. Américo Martins Mendes para dirigir a reunião, o qual assumindo a presidência, agradeceu a indicação de seu nome e, após constatar a existência de número legal, convidou os acionistas, Sr Affonso Martins Mendes Filho e Snta. Olga Lamas Mendonça, para 1º e 2º. Secretários, respectivamente. A seguir o Sr. Presidente deferminou ao 1º. Secretário que procedesse à leitura do Edital de Convocação, publicado no "Diário Oficial" do Estado e no jornal "A Província do Pará", nos dias 23, 24, 29 e 30 do dezembro p. passado, assim redigido: — A Eletorrádio S.A., em Liquidação, C.G.C. n. 04912861/001. Assembléa Geral Extraordinária. Convocação. Na qualidade de liquidante e de conformidade com o Artigo 144, do Decreto-lei n. 2.627, de 26.9.1940, convoco aos Senhores Acionistas da A Eletorrádio S.A., em Liquidação, para a Assembléa Geral Extraordinária, a realizar-se no dia trinta (30) de dezembro expirante, às oito (8) horas à Rua Santo Antonio n. 432, Edifício Antonio Velho, sala 610, nesta cidade, para deliberarem sobre o seguinte: a) — Relatório dos atos e opera-

ções da extinção; b) — prestação de Contas da Liquidação da Sociedade, e c) — o que ocorrer. Belém, Pará, 21 de dezembro de 1970. a) João Aureliano Correa, Liquidante. Ainda pelo Sr. 1º. Secretário foi procedida a leitura em voz alta e com absoluta clareza sobre o seguinte expediente: — Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao período de 10. de janeiro a 30 de junho de 1970, concebidos nos seguintes termos: — RELATÓRIO DA DIRETORIA -- Senhores Acionistas: Em cumprimento aos dispositivos legais e estatutários, vimos apresentar a Vv. Sas., o Relatório de nossas atividades, referentes ao período de nossa gestão, de 10. de janeiro a 30 de junho de 1970. Pelo Balancete de Verificação e Inventário dos Bens existentes, procedidos nesta data, na presença dos Conselheiros Fiscais e do Liquidante da Sociedade, bem podeis verificar a real situação dos negócios de nossa sociedade e melhor aquilatar o acerto da medida pleiteada, com referência à sua liquidação. Na expectativa de que as nossas Contas sejam aprovadas, colocamo-nos ao inteiro dispor de Vv. Sas., para quaisquer esclarecimentos que porventura julgarem necessários. Atenciosamente. Belém, Pará, 30 de junho de 1970. aa) Firmo Ferreira de Mattos, Diretor e José Maria de Oliveira Andrade, Diretor. PARECER DO CONSELHO FISCAL: — Senhores Acionistas. Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da A Eletorrádio S.A., no desempenho de suas atribuições, compareceram à Sede Social, sita à Rua Conselheiro João Alfredo n. 273, nesta cidade, onde procederam a minucioso exame em suas transações, realizadas no período de 10. de janeiro último a esta data, através de seus livros e documentos e assistiram ao Inventário dos Bens existentes, inclusive dinheiro em Caixa, transferidos nesta ocasião para guarda e responsabilidade do Sr. João Aureliano Corrêa, eleito liquidante da Sociedade, encontrando

tudo em perfeita ordem e exatidão, pelo que, são de parecer que as Contas da Diretoria referentes ao mencionado período de 10. de janeiro a 30 de junho de 1970, sejam aprovadas. Belém, Pará 30 de junho de 1970, assinados Antonio Barbosa Ferreira Vidigal, Eric Percival Pitman e Rubem Martins. Em prosseguimento, foi lido o Relatório Final e Prestação de Contas do Liquidante, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal, assim redigidos: — RELATÓRIO DO LIQUIDANTE: — Senhores Acionistas: — Dando fiel cumprimento às determinações da Assembléa Geral Extraordinária realizada em trinta (30) de junho de mil novecentos e setenta (1970), que nos indicou para liquidante da A ELETRORADIO S/A., tomamos inicialmente as seguintes providências: — Arquivamento e publicação da Ata da Assembléa Geral Extraordinária, que decidiu sobre a liquidação: — Inventário dos Bens e Valores existentes; Vendas dos móveis e utensílios, imóveis, veículos e mercadorias. Após efetuarmos a cobrança de parte dos efeitos existentes a receber e liquidarmos todos os compromissos da Sociedade, o que pretendemos fazer até a data da Assembléa Geral, restará o montante líquido de Duzentos e Quatorze Mil, Setecentos e Quarenta e Sete Cruzeiros e Oitenta e Sete Centavos (Cr\$ 214.747,87), representados por Trinta e Três Mil, Seiscentos e Trinta e Sete Cruzeiros e Dezessete Centavos (Cr\$ 33.637,17), dinheiro em moeda corrente e Cento e Oitenta e Hum Mil Cento e Dez Cruzeiros e Setenta Centavos (Cr\$ 181.110,70), representados por efeitos diversos, que deverá ser rateado entre os Acionistas. Concluindo, para melhor apreciação e julgamento de nossa Prestação de Contas Final, juntamos ao presente os demonstrativos contábeis, livros e documentos referentes às operações efetuadas no período da liquidação e colocamo-nos à disposição dos Senhores Acionistas, para quaisquer esclarecimentos

Atenciosamente. Belém, Pará 21 de dezembro de 1970 aa) João Aureliano Corrêa, liquidante. PARECER DO CONSELHO FISCAL: — Senhores Acionistas. Os Conselheiros Fiscais da A Eletorrádio S/A. em Liquidação, abaixo assinados, reunidos para a apreciação do Relatório e Prestação de Contas Finais do liquidante da Sociedade, Sr. João Aureliano Corrêa, declararam que após minucioso exame nos livros e documentos, concluíram, unanimemente, que todas as operações no período da liquidação foram praticadas com lisura e de conformidade com os preceitos legais, pelo que, recomendam a sua aprovação. Outrossim, declaram estar de pleno acôrdo com o rateio entre os acionistas do montante líquido apurado na liquidação da Sociedade. Belém, Pará, 21 de dezembro de 1970. aa) Bento José da Costa, Porfirio Geraldo Pinheiro e Waldir Matos Tojal. Após a leitura dos documentos acima transcritos, o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Solicitou a palavra o liquidante da Sociedade Sr. João Aureliano Corrêa para pleitear a colaboração dos Srs. Acionistas, aceitando efeitos a receber como sua parte, a fim de facilitar o rateio do líquido apurado. Submetido o assunto à discussão, foi aprovada por manifestação unânime de todos os presentes, o rateio do líquido apurado, entre os acionistas, como segue: — José Maria de Oliveira Andrade, receberá a sua parte de Trinta e Nove Mil, Novecentos e Setenta e Quatro Cruzeiros e Oitenta Centavos (Cr\$ 39.974,80), da forma seguinte: — Cr\$ 20.000,00, valor da promissória n. 10, assinada por Oadir Luiz Buainain e Jamil Luiz Buainain; Cr\$ 6.472,00, valor de 6.472 ações preferenciais, nominativas e intransferíveis, Classe "A", de ns. 123.323 a 124.096, 693.423 a 698.562 e 6.569.326 a 6.570.413, da Cervejaria Paranaense S.A. — Cerpasa; Cr\$ 2.070,00, valor de 2.070 ações, classe "B", de ns. 10.122.829 a 10.124.898, da

Cervejaria Paraense S.A. — Cerpasa; Cr\$ 5.749,00, valor de 5.749 ações preferenciais nominativas e intransferíveis, de ns. 418.736 a 424.484, da Jaú — Indústria e Comércio S.A.; Cr\$ 574,90, valor do Certificado de Compra de Ações n. 461, da Catlandi — Cia. Atlântica de Investimentos, Crédito e Financiamentos; Cr\$ 645,23, valor de 202,88 quotas do Banco de Investimento do Brasil S.A., referente à participação no Fundo de Investimento BIE — Crescincio; Cr\$ 1.149,80, valor do adicional de 10% sobre o Imposto de Renda referente ao exercício de 1967, para subscrição de ações do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, nos termos do Decreto 62/66; Cr\$ 44,73, montante da taxa de iluminação sobre o consumo de energia elétrica, de conformidade com o artigo 4º, da Lei número 4.156, a ser convertida em Obrigações da Eletricidade; Cr\$ 2.042,32, valor dos Acionistas — Leis 2.973-56, 4.069/62 e 4.154/62, sobre o Imposto de Renda referente aos exercícios de 1958 a 1964 e Cr\$ 1.226,82, em dinheiro. João Aureliano Corrêa, receberá a sua parte de Trinta e Nove Mil, Quatrocentos e Trinta e Oito Cruzeros e Noventa e Seis Centavos (Cr\$ 39.438,96), da forma seguinte: — Cr\$ 20.000,00, valor da promissória n. 9 assinada por Oadir Luiz Buainain e Jamil Luiz Buainain; Cr\$ 15.825,00, valor de 15.825 ações preferenciais, nominativas e intransferíveis Classe "B", de ns. 6.086.928 a 6.093.256, 7.474.157 a 7.475.771 e 9.862.577 a 9.870.457, da Cervejaria Paraense S.A. — Cerpasa; Cr\$ 1.340,00, valor de 134 ações preferenciais, nominativas, de ns. 108.647 a 108.780, do Banco Real de Investimento S.A.; Cr\$ 660,00, valor de 66 ações ordinárias, nominativas, de ns. 148.239 a 148.304 do Banco Real de Investimento S.A. e Cr\$ 1.613,96, em dinheiro. Irene Augusta da Trindade Souza, receberá a sua parte de Dezesseis Mil, Cento e Seis Cruzeiros e Dez Centavos (Cr\$ 16.106,10), da forma seguinte: Cr\$ 10.000,00,

parte do valor da promissória n. 8, assinada por Oadir Luiz Buainain e Jamil Luiz Buainain; Cr\$ 76,50, valor da dupl. 24.221 — Ana Roffé de Lemos; Cr\$ 51,28, valor da dupl. 23.871 — Bastos & Cia.; Cr\$ 48,00, saldo da dupl. 23.349 — Edgard Lacerda Monteiro; Cr\$ 35,76, saldo da dupl. 23.819 — Heitor Souza Freitas; Cr\$ 63,00, saldo da dupl. 24.072 — Industrial Mauense; Cr\$ 50,00, saldo da dupl. 23.046 — Lauro Moreira; Cr\$ 1.537,34, valor das duplicatas 22.441, 22.549, 22.682 e 22.767 — Domingos Emi; Cr\$ 419,40, valor das duplicatas 23.212, saldo, 23.299 e 23.472 — Newton Sampaio; Cr\$ 12,24, valor da dupl. 24.200 — Organizações de Serviços Contábeis; Cr\$ 101,80, valor da dupl. 24.340 — Pará Club; Cr\$ 226,85, saldo da dupl. 24.365 — Raimundo Eleutério; Cr\$ 182,60, valor da dupl. 24.344 — Rádio Club do Pará; Cr\$ 150,00, saldo da duplicata 23.321 — Sadias Bentolilla; Cr\$ 180,80, valor da dupl. 24.350 — Teodoro Cruz; Cr\$ 46,00, saldo da dupl. 24.314 — Terezinha Bendeck; Cr\$ 67,85, saldo da conta 44.187 — Carivaldo L. Ferreira; Cr\$ 55,80, valor das contas 43.128 — saldo e 43.265 — Clara Oliveira; Cr\$ 27,00, valor da conta 44.276 — Condomínio Ed. Renascença; Cr\$ 228,02, saldo das contas 43.793, 43.833 e 43.648 — Estabelecimento Reg de Subsistência, Cr\$ 373,60, valor da conta 44.105 — Faculdade de Odontologia; Cr\$ 20,00, valor da conta 44.285 — Teodoro Cruz; Cr\$ 1.711,20, valor das contas 44.208 — saldo, 44.289 e 44.290 — Universidade Federal do Pará; Cr\$ 22,68, valor da conta 44.240 — Waitrudez Rodrigues e Cr\$ 418,38, em dinheiro. Firmínio Araújo, receberá a sua parte de Dezesseis Mil, Cento e Seis Cruzeiros e Dez Centavos (Cr\$ 16.106,10), da forma seguinte: Cr\$ 10.000,00, parte do valor da promissória n. 8, assinada por Oadir Luiz Buainain e Jamil Luiz Buainain; Cr\$ 5.000,00, parte do valor da promissória n. 7, assinada pelos mesmos e Cr\$ 1.106,10, em dinheiro. Nazaré

Maria Araújo, receberá a sua parte de Dezesseis Mil, Cento e Seis Cruzeiros e Dez Centavos (Cr\$ 16.106,10), da forma seguinte: — Cr\$ 15.000,00, parte do valor da promissória n. 7, assinada por Oadir Luiz Buainain e Jamil Luiz Buainain e Cr\$ 1.106,10, em dinheiro. Célia Mendes Carneiro, receberá a sua parte de Vinte e Quatro Mil, Noventa e Três Cruzeiros e Cinquenta e Nove Centavos (Cr\$ 24.903,59), da forma seguinte: — Cr\$ 20.000,00, valor da promissória n. 3, assinada por Oadir Luiz Buainain e Jamil Luiz Buainain e Cr\$ 4.903,59, em dinheiro. Américo Mendes Carneiro, receberá a sua parte de Seis Mil, Cento e Vinte Cruzeiros e Trinta e Hum Centavos (Cr\$ 6.120,31), em dinheiro. Rosa Maria Mendes Carneiro, receberá a sua parte de Seis Mil, Cento e Quarenta e Hum Cruzeiros e Setenta e Oito Centavos (Cr\$ 6.141,73), em dinheiro. Orlando Mendes Carneiro, receberá a sua parte de Dois Mil, Quinhentos e Sessenta e Dois Cruzeiros e Sessenta e Cinco Centavos (Cr\$ 2.562,65), em dinheiro. Marizanta Passarinho Pinto de Souza, tendo recebido por antecipação a quantia de Cr\$ 32.340,00, receberá neste ato Cr\$ 731,17, em dinheiro, restante de sua parte de Trinta e Três Mil Setenta e Um Cruzeiros e Dezesseis Centavos (Cr\$ 33.071,17). Maria Celeste Pinto de Souza Porto, tendo recebido por antecipação da quantia de Cr\$ 5.255,00, receberá neste ato Cr\$ 73,59, em dinheiro, restante de sua parte de Três Mil, Trezentos e Vinte e Oito Cruzeiros e Cinquenta e Nove Centavos (Cr\$ 3.328,59). Maria de Lourdes Pinto de Souza Castelo Branco, tendo recebido por antecipação a quantia de Cr\$ 3.255,00, receberá neste ato Cr\$ 73,59, em dinheiro, restante de sua parte de Três Mil Trezentos e Vinte e Oito Cruzeiros e Cinquenta e Nove Centavos (Cr\$ 3.328,59). Olga Lamas Mendonça, receberá a sua parte de Dois Mil, Seiscentos e Oitenta e Quatro Cruzeiros e Trinta e Cinco Centavos (Cr\$ 2.684,35), em di-

neiro. Américo Martins Mendes, receberá a sua parte de Três Mil, Setecentos e Cinquenta e Oito Cruzeiros e Oito Centavos (Cr\$ 3.758,08), em dinheiro. Affonso Marcius Mendes Filho, receberá a sua parte de Quinhentos e Cinquenta e Oito Cruzeiros e Trinta e Cinco Centavos (Cr\$ 558,35), em dinheiro. Antonio José Carlos Cerveira, receberá a sua parte de Quinhentos e Cinquenta e Oito Cruzeiros e Trinta e Cinco Centavos (Cr\$ 558,35), em dinheiro. Falou a seguir o liquidante da Sociedade. Sr. João Aureliano Corrêa para esclarecer que a quantia de Cr\$ 4.747,87, diferença de Capital Social de Cr\$ 210.000,00 para o montante a ser rateado entre os Acionistas, de Cr\$ 214.747,87, está sujeito ao desconto na fonte do Imposto de Renda de 10%. Como ninguém mais se manifestasse, o Sr. Presidente submeteu à votação as Contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao período de 1o. de janeiro a 30 de junho de 1970, sendo aprovadas por todos os presentes. Em seguida foram submetidas à votação o Relatório e a Prestação de Contas do Liquidante e o Parecer do Conselho Fiscal, verificando-se terem sido aprovados por unanimidade. Ainda por manifestação unânime dos presentes foi ratificado a forma do rateio entre os Acionistas, do resultado líquido apurado. Proclamados estes resultados, o Sr. Presidente declarou que estava o Liquidante, Sr. João Aureliano Corrêa, desonerado de qualquer responsabilidade concernente a esta função, ficando ainda o mesmo autorizado a proceder ao rateio entre os Acionistas, do montante líquido apurado, podendo praticar todos os atos necessários ao endosso e transferência para a propriedade individual dos Acionistas, dos diversos efeitos que lhe couberam no rateio. Prosseguiu o Sr. Presidente agradeceu a inestimável colaboração do acionista, Sr. João Aureliano Corrêa, pelos bons serviços que prestou à Sociedade no período da Liquidação. Fi-

nalmente, o Sr. Presidente declarou que os livros e documentos da Sociedade ficarão sob a guarda do Sr. João Aureliano Corrêa, que concordara previamente em aceitar mais esse encargo. Logo após, o Sr. Presidente tranqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse, o Sr. Presidente declarando encerrada a liquidação da Sociedade, pediu ao Sr. Liquidante que promovesse todos os atos finais da extinção da Sociedade. A seguir, o Sr. Presidente determinou a lavratura desta Ata, que, depois de lida e conferida, foi aprovada e assinada por todos os presentes, para os fins de direito, sendo às onze (11) horas encerrados os trabalhos. ass.) Olga Lamas Mendonça — 2a. Secretária, Afonso Martins Mendes Filho — 1o. Secretário. Américo Martins Mendes — Presidente. Belém Pará, 30 de dezembro de 1970. ass.) Américo Martins Mendes. Afonso Martins Mendes Filho. Olga Lamas Mendonça. P. P. Firmino Araújo — Firmino Ferreira de Mattos. P. P. Nazaré Maria Araújo — Firmino Ferreira de Mattos. Célia Mendes Carneiro. Américo Mendes Carneiro. Rosa Maria Mendes Carneiro. Orlando Mendes Carneiro. Marizanta Passarinho Pinto de Souza. Maria Celeste Pinto de Souza Porto. Maria de Lourdes Pinto de Souza Castelo Branco. João Aureliano Corrêa. José Maria de Oliveira Andrade. Antonio José Carlos Carneira. Está conforme o original. Belém, Pará, 30 de dezembro de 1970.

Olga Lamas Mendonça
2a. Secretária

Cartório Queiroz Santos
Reconheço, por ter conferida com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinada com esta seta. Em sinal A. Q. S. da verdade. Belém, 21 de janeiro de 1971.

Adriano de Queiroz Santos
Tab. Substituto

Emolumentos da Junta Comercial

Pagou Cr\$ 130,00.
Belém, 1970.

a) Ilegível
O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 21 de janeiro de 1971 e mandada arquivar por Despacho do Diretor em 22 do mesmo, contendo 5 folhas de ns. 333-337, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 327/71. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 22 de janeiro de 1971.

O Diretor OSCAR FACIOLO

(T. n. 16.703 — Reg. n. 188 — Dia 28.01.71).

AGRO PECUÁRIA SANTA GERMEN S/A

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores Acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 26 de fevereiro de 1971, às 10 horas, em sua sede social à Av. Independência, n. 1.045 na cidade de Belém, Estado do Pará, para tratar da seguinte ordem do dia:

“Exame, discussão e votação dos Relatórios da Diretoria e respectivos Pareceres do Conselho Fiscal, e dos Balanços sociais e conta de Lucros e Perdas, tudo relativamente aos exercícios de 1967, 1968 e 1969.

Outrossim, acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social, os documentos que se refere ao art. 99, do Decreto-Lei 2.627 de 26/09/40.

Belém, 20 de janeiro de 1971

Alexandre Czartoryski

Dir. Executivo

(Ext. — Reg. n. 199 — Dias 28, 29 e 30/01/71).

GRAFISA

CIA. GRÁFICA E EDITORA GLOBO

Assembléia Geral Extraordinária

Convocação

Convidamos os acionistas de CIA. GRÁFICA E EDITORA GLOBO, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 10 de fevereiro de 1971, às 10 horas, em sua sede social à Travessa Djalma Dutra, número 403, nesta capital, para tratar sobre o seguinte:

a) Alteração dos Estatutos Sociais;

b) O que ocorrer.

Belém, 26 de janeiro de 1971.

(a) ALTINO TAVARES PINHEIRO

Pela Diretoria

(Ext. n. 214 — Dias 28, 29 e 30.1.1971)

S. A. BRAGANTINA DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO

C.G.C. MF. 04.923.357

A V I S O

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, em nossa sede social, à Travessa Dom Romualdo Coêlho, número 722, nesta cidade, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei 2.627 de 26.09.1940.

Belém, 27 de janeiro de 1971.

(a) ISMAEL CAVALCANTE RIBEIRO FILHO
Diretor

(Ext. Reg. n. 215 — Dias 28, 29 e 30.1.1971)

SOARES DE CARVALHO, SABÕES E ÓLEOS S. A.

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, no escritório da empresa, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 27 de janeiro de 1971.

Os Diretores:
(aa) MANOEL GONÇALVES LEITÃO
JOSÉ MARTINS PEREIRA
(Ext. Reg. n. 203 — Dias — 28, 29 e 30.01.71).

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ

Edital de Convocação

Pelo presente Edital de Convocação, na forma das disposições legais e estatutárias, convoco os senhores Membros do Conselho de Representantes desta Federação, para uma reunião extraordinária que será realizada no dia dois (2) de fevereiro de 1971, às nove (9) horas, na sede social desta Federação, sita à Travessa Humaitá, n. 2344, nesta Capital.

Referida reunião destina-se ao seguinte:

a) Aprovação do Relatório, da FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ referente ao exercício de 1970, devidamente acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal;

b) Aprovação da Prestação de Contas da FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARÁ referente ao exercício de 1970, devidamente acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal.

Em caso de não comparecimento da maioria na primeira convocação, a Assembléia instalar-se-á, em segunda convocação com qualquer número de Delegados presentes, duas (2) horas após a primeira convocação.

Belém, 20 de janeiro de 1971.

(a) Eng. Agro. VICENTE BALBY REALE
Presidente

(Ext. Reg. n. 210 — Dia — 28.1.1971)

PRIMAR S. A. — PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR

Ata da Reunião da Diretoria realizada aos 28 de dezembro de 1970

Aos vinte e oito (28) dias de dezembro de 1970, às 10:00 horas, em a sede social, à rua 15 de Novembro, n. 226, Edifício Chamé sala 1407, reuniu-se a Diretoria da PRIMAR S. A. — PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR, presentes todos os seus membros. O Sr. Presidente declarou instalada a reunião e designou a mim, Rafael Maroja Marinho, para Secretário. Em seguida, o Sr. Presidente esclareceu que o fim específico da reunião era aprovar a emissão de trinta e oito mil, quinhentas e setenta e quatro (38.574) ações preferenciais classe A, e duzentas e noventa e quatro mil, cento e noventa e quatro (294.194) ações preferenciais classe "B", parte das sete milhões e setenta e quatro mil, e duzentas (7.074.200) ações preferenciais de classes "A" e "B" que compete à Diretoria emitir para serem subscritas com incentivos fiscais liberados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), todas elas devendo ser no valor nominal de hum cruzeiro (Cr\$ 1,00) intransferíveis e irrevogáveis pelo prazo de cinco (5) anos contados de sua subscrição. A seguir o Sr. Presidente submeteu à proposta a decisão da Diretoria, que a aprovou por unanimidade. Continuando, o Sr. Presidente lembrou que, nos termos do artigo, 16. "caput", dos Estatutos e na forma do que dispõe o parágrafo, 40. do art. 43 da Lei n. 4.728, de 14 de julho de 1965, a emissão de tais ações

dependia de prévia audiência do Conselho Fiscal, razão pela qual declarava suspensa a sessão até que tal providência fosse tomada. As 15:00 horas do mesmo dia 28 de dezembro de 1970, no mesmo local, com a presença de todos os Diretores, declarou o Sr. Presidente reaberta a reunião, comunicando que tinha em seu poder o Parecer do Conselho Fiscal que me determinou ler em voz alta, o que fiz, e é do seguinte teor:

PARECER DO CONSELHO FISCAL — Os membros do Conselho Fiscal da PRIMAR S. A. — PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR, reunidos, aos vinte e oito de dezembro de 1970, em a sede social, para deliberar sobre a proposta da Diretoria para emissão de trinta e oito mil, quinhentas e setenta e quatro (38.574), ações preferenciais classe "A" e duzentas e noventa e quatro mil, cento e noventa e quatro (294.194) ações preferenciais classe "B" no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, intransferíveis e irrevogáveis pelo prazo de cinco (5) anos, a contar da data de sua subscrição, declararam-se, sem discrepância de votos, favoráveis à proposta, por ser ela perfeitamente legal. (aa) Duarte Vaz Pacheco do Canto e Castro, Otávio Marcondes Ferraz, Zygfried Flank". Tendo em vista o parecer, o Sr. Presidente declarou formalizada a emissão das ações e mandou ler o Boletim de Subscrição 05 do qual constam discriminados sob número de ordem 001 a 036, os subscritores das ações e cujo boletim fica fazendo parte integrante da presente Ata. Em seguida o Sr. Presidente esclareceu que tendo sido devidamente subscritas e integralizadas as ações preferenciais classes "A" e "B", emitidas por força da decisão da Diretoria tomada nesta reunião e para que se cumpra o disposto no § 20. do art.

45 da Lei n. 4728/65 a composição da parcela do capital autorizado da sociedade, subscrito e realizado passava a ser de onze milhões, trezentos e oitenta e seis mil, setecentos e oitenta e um cruzeiros (Cr\$ 11.386.781,00) representados por hum milhão, quinhentas e quatorze mil (1.514.000), ações ordinárias, dois milhões, trezentas e oito mil, e cincoenta e nove (2.308.559) ações preferenciais de classe "A" sete milhões, quinhentas e sessenta e quatro mil, setecentas e vinte e duas (7.564.722) ações preferenciais de classe "B" todas nominativas ou nominativas endossáveis do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente declarou suspensa a reunião pelo tempo necessário a lavratura desta Ata no livro próprio. Reabertos os trabalhos foi a presente Ata lida em voz alta, aprovada e assinada por mim, Secretário e pelos demais Diretores. Belem, 28 de dezembro de 1970. (aa) Rafael Maroja Marinho, Secretário, Achilles Lima, Diretor Presidente, Luiz Mário Corrêa Freyesleben, Diretor, Carlos Nehring Netto, Diretor.

A presente confere com o original lavrado no livro próprio. Belem, 23 de dezembro de 1970.

(a) RAFAEL MAROJA MARINHO
Secretário

CARTÓRIO CHERMONT — Razonheço a firma supra de Rafael Maroja Marinho.

Belem, 26 de janeiro de 1971.

Em testemunho R.M.B.B. da verdade

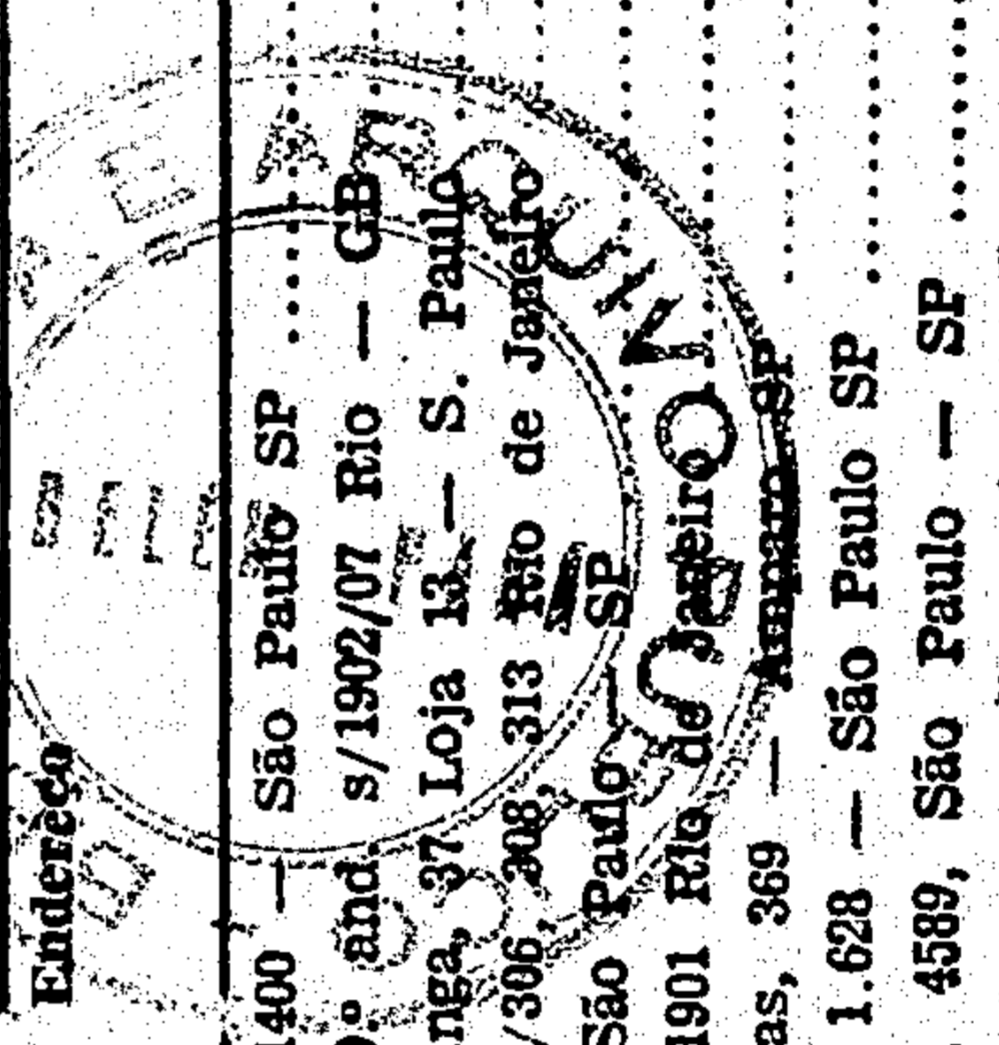
a) ROSA MARIA BARATA CAMPOS — Tabeliã

B O L E T I M D E S U B S C R I Ç Ã O

Nº 05

Pelo presente, subscrevemos, 332.768 (trezentas e trinta e duas mil, setecentas e sessenta e oito) ações nominativas preferenciais no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, da PRIMAR S. A. — PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR, (classe "A" e "B") nos termos do Decreto, Lei n. 756 de 11 de agosto de 1969, as quais serão intransferíveis e irrevogáveis por 5 (cinco) anos a partir da data da subscrição, estando de pieno acordo com os estatutos da referida sociedade.

N.º de Ordem	Investidor	exercícios		total	n.º de ações
		1969	1970		
01	AVM AUTO EQUIPAMENTOS S. A.		1.229,00	1.229,00	1.229
02	ALBERTO SEQUEIRA & CIA. LTDA.		1.466,00	1.466,00	1.466
03	ALENAP LOTERIAS LTDA.		413,00	413,00	413
04	BEL AIR VIAGENS LTDA.		1.582,00	1.582,00	1.582
05	BRESSIANI S. A. INDUSTRIA E COMERCIO		500,00	500,00	500
06	CASA GONDAR IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA		662,00	662,00	662
07	CASSIANO & FORTE LTDA.	1.750,00	1.942,00	3.692,00	3.692
08	CIA. ACUMULADORES PREST-O-LITE		68.828,00	68.828,00	68.828
09	CIA. INDUSTRIAL SANTA ANGELA — CISA		13.242,00	13.242,00	13.242



10	COBRAL DE ABRASIVOS, LIMITADA	Rua Perrella, 244 — B. Função São Caetano do Sul — SP	1.395,00	1.595,00	1.595
11	COCITO IRMÃOS TÉCNICA E COMERCIAL S. A.	Rua Capistrano de Abreu, 205 S. Paulo SP	12.848,00	12.848,00	12.848
12	COMERCIAL CONSTRUTORA CYRINO LTDA.	Rua Florêncio de Abreu, 1.º and. conj. 11 — S. Paulo	1.214,00	1.214,00	1.214
13	CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS ELTEC S. A.	Rua Manoel Preto, 1315 São Paulo SP	4.560,00	4.560,00	4.560
14	DIERBERGER AGRÍCOLA S. A.	Faz. Citra, Bairro da Graminha C. Postal 48 S. Paulo	1.746,00	1.746,00	1.746
15	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NACIONAIS LTDA.	Rua Max Schramm, 20 — Florianópolis	1.915,00	1.915,00	1.915
16	EDITORA DISTRIBUIDORA DE LIVROS ESCOLA LTDA.	Rua Paulino Fernandes, 17 Botafogo R. Janeiro — GB	2.415,00	2.415,00	2.415
17	EDITORA LETRAS E ARTES LTDA.	Rua Paulino Fernandes, 19 Botafogo GB	580,00	580,00	580
18	ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES PROGRESSO LTDA.	Rua 25 de Marco, 641.4.º s/401 centro S. Paulo	1.365,00	2.413,00	2.413
19	GEORGES HENRY ASSOCIADOS	Av. São Luiz, 258-s/ loja 28 centro S. Paulo	387,00	387,00	387
20	GRUPO ASSISTENCIAL DE ECON. E FINAN. TUBOR S/C LTDA.	Rua Santa Tereza, 20 — 22.º and. S. Paulo	404,00	404,00	404
21	ILDO MACHADO, DOS SANTOS	Sta. Clara — 30. dist. de Triunfo RS	288,00	288,00	288
22	IVO MACHADO DOS SANTOS	Sta. Clara 3.º dist. de Triunfo RS	791,00	791,00	791
23	LORDELENSE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	Av. Sen. Queiroz, 605 — 20.º and. s/2007 SP	734,00	734,00	734
24	LOURENÇO MOMO S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	Rua Vitorino Carmilo, 216 capital SP	41.730,00	41.730,00	41.730
25	MARÇAL REPRESENTAÇÕES LTDA.	Rua São Luiz, 153 2.º and. loja 39 — S. Paulo	1.461,00	1.461,00	1.461
25-A	MARÇAL REPRESENTAÇÕES LTDA.	Rua São Luiz 153 20.º and. Loja 39 S. Paulo	487,00	487,00	487
26	MARÇAL CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.	Rua Santa Tereza, 21.º and. loja n.º 20 S. Paulo	645,00	645,00	645
27	ONDALIT S. A. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	Av. Presidente Altino, 2375 — S. Paulo SP	20.187,00	20.187,00	20.187
28	PETRA ADMINISTRAÇÃO S. A.	Rua Teixeira Leite, 391 S. Paulo	514,00	1.203,00	1.203
29	ROUPAS AB S. A. IND. "ROUPAS PROFSSIONAIS"	Rua Bela Cintra — 2.º and n.º 419 São Paulo SP	5.230,00	5.230,00	5.230
30	SOCIEDADE AGRÍCOLA "MARBRE" LTDA.	Est. Velha de Campinas Km 36,5 Caieiras S. Paulo	779,00	779,00	779
31	SOE INDUSTRIAL DE REPRESENT. STANDEX LTDA	Rua Barão do Triunfo, 375 — 1.º and. 5/114 S. Paulo	1.200,00	1.924,00	1.924
32	STANDEX LTDA.				
32	TECIDOS H. F. PINTO S. A.	Rua 1.º de Março, 141 centro GB-ZC.00	16.863,00	16.863,00	16.863
32	TEXACO BRASIL S. A. PRODUTOS DE PETRÓLEO	Av. Franklin Roosevelt, 137 6.º and. R. Janeiro	62.681,00	62.681,00	62.681
34	TUBOS MARSH & MCLENNAN CORRET. DE SEGUROS LTDA.	Rua Santa Tereza, 22/21.º andares n.º 20 S. Paulo	2.035,00	2.035,00	2.035
35	VVA. JOSE SPONCHIADO & CIA. LTDA.	Rua J. B. Cabral, 299 — Erechim RS	15.465,00	15.465,00	15.465
36	(*) VULCAN MATERIAL PLÁSTICO S/A	Av. Rio Branco, 156 — 20.º and. GB-ZC.21	38.574,00	38.574,00	38.574
	(*) CLASSE "A"				
TOTAL			82.833,00	249.985,00	332.768

Belém, 28 de dezembro de 1970.

P.P. Econ. João Bastos — CREP/9.043

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 140,00 — Belém, 26 de janeiro de 1971. — a) Ilegível, o funcionário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata e Boletim em 5 vias foram apresentados no dia 26 de janeiro de 1971 e mandados arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo 3 folhas de ns. 348.350, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 339/71. E para constar eu Car. rúca: Calisto Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 26 de janeiro de 1971 — O Diretor: OSCAR FACIOLA.

(Ext. — Reg. n. 202 — Dia. 28/01/71)

Ministério dos Transportes
**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PORTOS E VIAS
NAVEGÁVEIS**

2a. DIRETORIA REGIONAL

Edital de Convocação

O Diretor da Segunda Diretoria Regional do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis de acordo com o que dispõem o artigo 4º do Decreto número 58.324, de 02 de maio de 1966, e o artigo 317 do Decreto número 5.798/40, convoca os proprietários dos navios Jupiter e Aquidaban, sobrados na baía de Guajará, em frente a Vila da Barca e navio Rio Gualbá submerso no rio Guamá, próximo ao Núcleo Pioneiro da Universidade Federal do Pará, nesta Capital, para no prazo de seis (6) meses procederem à remoção dos referidos navios. Findo este prazo, os mesmos serão considerados abandonados podendo o D.N.P.V.N. promover a remoção em aprêço e dar aos salvados o destino conveniente, conforme dispõe o artigo 4º do Decreto número 58.324/66.

Belém, 26 de janeiro de 1971.

(a) **MANUEL ASTROGILDO
PINTO COTA**
Diretor Regional
(Ext. Reg. n. 213 — Dia — 28.1.1971)

Resumo dos Estatutos da Associação de Praticantes da Bacia Amazônica.

Da Associação e finalidade: — A Associação de Praticagem da Bacia Amazônica com sede e fóro, em Belém-Pará-Brasil, é uma sociedade civil, fundada em 30.03.70, conforme Dec. 119.06/11/61, e por deliberação dos Práticos que empregam suas atividades profissionais em navios de Pequena e Grande Cabotagem e Longo Curso nacionais e estrangeiros, funcionando provisoriamente em Belém, e no futuro, Estações nos Portos de Manaus, Macapá e outras, se necessário for. Tem por finalidade única e capaz de contratar os serviços de praticagem na Bacia Flu-

vial da Amazônia com Armadores e Agentes de Navios nacionais e estrangeiros de Longo Curso, pequena e grande cabotagem, representando ainda perante autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais dos associados, e dos que integram o quadro social. A duração da sociedade é por prazo indeterminado.

Dos Sócios: — O quadro social fica constituído de 36 Práticos da Bacia Hidrográfica da Amazônia, devidamente matriculados na Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha portadores de Carta. A admissão só caberá a Práticos portadores de Carta no mínimo de Belém a Manaus, e quando houver vagas no quadro social.

Da Contribuição: — Os associados contribuirão com 5% do total da folha de pagamento depois de descontados INPS E Imposto de Renda, e como Jóia Dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), em parcelas mensais de Cr\$ 50,00.

Da Administração: — A Diretoria tem e detém o Poder Executivo da Sociedade, nos limites específicos dos Estatutos, e compõem seus cargos três membros que serão eleitos pela Assembleia Geral, bi-anualmente, assim distribuídos: Presidente, Secretário e Tesoureiro. Enquanto a Associação não estiver funcionando no sistema de cotas, a Diretoria será composta de mais de três membros: Vice-Presidente, 2o. Secretário e 2o. Tesoureiro, cujos cargos e mandatos serão extintos na ocasião em que se der a modificação acima citada. Quando instaladas as Estações de Praticagem de Manaus, Macapá e outras a Diretoria nomeará os chefes, os quais ficarão diretamente subordinados à Diretoria. A Associação manterá um Seguro de Acidentes Pessoais no valor de Cr\$ 10.000,00 aos profissionais relacionados no § 10. do Art. 7o. dos Estatutos da Associação. O número de Prático para compor o Quadro Social da Associação deverá ser revisto anualmente e aumentando, desde que haja necessidade e seja resolvido pelo Quadro Social. Este Resumo de Estatutos entra em vigor em 21 de janeiro de 1971, e será

Publicado no Diário Oficial do Estado. — Belém, 18 de Janeiro de 1971. A Junta de Organização e Administração. (aa) Flaviano Alberto Rodrigues — Presidente — Hugo Botelho Ferreira — Vice-Presidente — José Maria de Carvalho Filho — 1o. Secretário — Di-fermando Gadelha de Vasconcelos — 1o. Secretário — Carlos Alberto da Mota Telles — 1o. Tesoureiro — Walter Moura Câmara dos Reis — 2o. Secretário.

(T. n. 16710 — Reg. n. 211 — Dia: 28.01.71).

**AGRO.PECUÁRIA BELCON
S.A.
CONCEIÇÃO DO
ARAGUAIA-PA.**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 22 de fevereiro de 1971, às oito horas, na sede social da empresa, em Conceição do Araguaia, Pará, a fim de debaterem e votar sobre a seguinte ordem do dia:

- Relatório da Diretoria, com apresentação do Balanço Geral, conta de Lucros e Perdas do exercício de 1970;
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal;
- Outros assuntos de interesse social.

Comunicamos, ainda, que se encontram à disposição dos senhores acionistas, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto lei 2.627/40.

Conceição do Araguaia, 19 de janeiro de 1971.

(a) **Paulo Pereira Borges**
Diretor

(Ext. Reg. número 182
Dias — 23, 26 e 28.1.71)

**COMPANHIA AGROPECUÁRIA
RIO ARAGUAIA**

C.G.C. n. 04.935.763/001
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Assembléia Geral Ordinária
Ficam convidados os Senhores Acionistas da Companhia

Agropecuária Rio Araguaia, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às 8,00 horas no dia 29 de janeiro de 1971, em sua sede Social, à Avenida Presidente Vargas, n. 780 — Conj. 1.302, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de tratarem sobre a seguinte ordem do dia.

- Eleição da Diretoria para o segundo mandato e lixação dos honorários;
- Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, 19 de janeiro de 1971.

a) **Mário Coelho Aguiar**
Diretor Superintendente

(Ext. Reg. n. 174 — Dias — 23, 26 e 28.1.71)

**ORDEM DOS ADVOGADOS
DO BRASIL**

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no artigo 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito Francisco Aquilau de Paula, João Nassralia Miguel Rossi, Milton Soares Paiva, Maria Avelina de Lator Imbiriba, Salim Carlos Chady e Zunilde Lira de Oliveira.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 21 de janeiro de 1971.

a) **João Francisco de Lima Filho** — 1º Secretário.

(T. n. 16.696 — Reg. n. 166 — Dias 22, 23, 26, 28, 29.1.71)

MADEIRAS GERAIS S/A

—MAGESA—

Assembléia Geral

Extraordinária

— Convocação —

Pelo presente, ficam convidados os Senhores Acionistas de Madeiras Gerais S/A—MAGESA, para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar no próximo dia 25 (Vinte e Cinco) de janeiro de 1971, às 18 horas, em sua sede social, à rua Gaspar Viana n. 106, nesta cidade, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- Distribuição de ações em disponibilidade;
- O que ocorrer.

Belém, 18 de janeiro de 1971
A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 176 — Dias 23, 26 e 28/1/71).

BANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DA AMÉRICA DO SUL S/A.

Autorizado a funcionar pelas Cartas Patentes ns. 196 de 16.07.45, 7.861 a 7.865 de 24.04.64, I-6590 a I-6592, de 31.05.65
Matriz em Belém — Pará — Rua João Alfredo n. 224
Compreendendo Matriz e agências, São Luís, Rio de Janeiro, Manaus, São Paulo, Macapá, Recife, Salvador, Porto Velho e Duque de Caxias

Cadastro de Contribuintes número inscrição 04983359
DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS
EM 31.12.1970

— **D É B I T O** —

Despesas Operacionais

juros s/depósitos a vista e a curto prazo	28.113,41	
juros s/depósitos a médio prazo	6.352,83	
juros s/outras exigibilidades	483.630,54	
juros s/operações c/o B. Central ..	200.744,30	
despesas de comissões	27.153,86	
despesas de correção monetária ..	134.618,85	
despesas de descontos ..	150.819,62	
resultado de câmbio	645.200,96	1.676.634,37

Despesas Administrativas

Honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal	108.088,82	
PESSOAL:		
vencimentos ..	718.116,78	
outras remunerações	889.534,13	
Encargos sociais	292.273,27	
Impostos e taxas	19.097,64	
Material de expediente consumido ..	124.776,03	
DESPESAS GERAIS:		
aluguéis ..	43.788,10	
propaganda e publicidade ..	46.773,23	
outras ..	527.268,04	
Despesas de instalações	37.293,09	2.807.007,13

Perdas Diversas

em operações de exercícios anteriores ..	381.468,73	
outras ..	47.131,22	
Amortização de imóveis, móveis e utensílios ..	127.925,11	556.525,06
Provisão p/créditos duvidosos ..		617.338,53

5.657.505,09

— **C R É D I T O** —

Rendas Operacionais

RENDAS DE JUROS E COMISSÕES:		
s/empréstimos a produção e ao comércio	1.438.659,82	
s/outras operações	1.109.629,87	2.548.289,69
CORREÇÃO MONETÁRIA:		
outras: ..	354.193,81	
TARIFAS S/SERVIÇOS:		
de cobranças e recebimentos	118.938,18	
de transferências de fundos	9.612,20	
de outros serviços	283.534,57	
Resultado de Câmbio	892.493,30	1.658.739,86

Outras Rendas

Aluguéis e outras	50.151,54	
Recuperação de créditos com- pensados ..	381.468,73	
Saldo transferido p/o próximo semestre ..	1.018.825,27	1.450.445,54
		5.657.505,09

Belém (PA), 31 de dezembro de 1970

Diretores:

Diretor Presidente — Júlio César de Araújo Lutterbach
Diretor Gerente — Antonio Moreira da Rocha Ribeiro
Yone de Oliveira Sabino Pinho
Mário Miranda Muniz
Diretores — Juvêncio Rodrigues da Cunha
Newton Corrêa Vieira

Conselho Fiscal:

Gunter Adolf Heilboon
Waldir de Lima e Silva
Irawaldir Waldner Moraes da Rocha

Contador Geral
José Ferreira Costa
CRC-PA-0683

(Ext. Reg. n. 144 — Dia 28.01.71).

RÁDIO DIFUSORA DO PARÁ S/A.

Assembléia Geral Extraordinária EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, convidamos os Senhores Acionistas da Rádio Difusora do Pará S/A., para a Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 5 de fevereiro próximo futuro, às 10 horas, na sede

social, à Rua Santo Antônio, n. 491, nesta Capital, a fim de apreciar o relatório dos atos e operações da liquidação da Sociedade e contas finais do liquidante.

Belém, 21 de janeiro de 1971.

(a) José Carlos Monteiro
Raymundo
Liquidante

(Ext. — Reg. n. 167. — Dias 26, 28 e 29.1.71)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ministério da Fazenda
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de locação do imóvel sito na rua Deputado Raymundo Chaves n. 779, na cidade de Óbidos, Estado do Pará, que entre si fazem João Cavalcante Lopes, como Locador e a União Federal, como Locatária.

Aos quinze (15) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta (1970), na sede da Delegacia da Receita Federal em Belém, sita na Avenida Presidente Vargas n. 158 — Edifício Antonio Martins Júnior, na cidade de Belém, Estado do Pará, de um lado o Sr. João Cavalcante Lopes, adiante denominado simplesmente **LOCADOR**, brasileiro, casado, comerciante,

portador do título de eleitor n. 411, expedido pela 22a. Zona, em Óbidos, Estado do Pará, residente à rua Deputado Raymundo Chaves s/n, município de Óbidos, Estado do Pará, e de outro lado a **UNIÃO FEDERAL**, adiante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, neste ato representada pelo doutor **AURELINO SOUSA DOS SANTOS**, Delegado da Receita Federal em Belém, no uso da atribuição que lhe confere a delegação de competência constante da Portaria n. 124/69, de 05 de fevereiro de 1969, item 12.1, publicada no Diário Oficial de 14 do mesmo mês e ano, modificada pela de n. 582, de 26 de maio de 1969, ambas do Senhor Secretário da Receita Federal, resolveram essas partes na forma do Código de Contabilidade

da União (Decreto n. 4.538, de 28 de janeiro de 1922), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública (Decreto n. 1.793, de 3 de novembro de 1922), dos Decretos-leis n. 4, de 7 de fevereiro de 1966 e 322, de 7 de abril de 1967, combinados com as normas do Código Civil e do art. 17 da Lei n. 4.864, de 29 de novembro de 1965 e subsidiariamente, com as da Lei n. 4.494, de 25 de novembro de 1964, firmar o presente Contrato de Locação, mediante as seguintes cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam, por si e sucessores, consoante minuta previamente examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Estado do Pará, ex-vi do artigo 13, item III, alínea "e" do Decreto-lei n. 147, de 3 de fevereiro de 1967, e aprovado por despacho do Sr. Delegado exarado em nove (9) de dezembro de mil novecentos e setenta (1970), no processo DRF número 2.161/70.

CLAUSULA PRIMEIRA — OBJETO — O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel sito na rua Deputado Raymundo Chaves n. 779, em Óbidos, Estado do Pará, que o LOCADOR, seu proprietário dá em locação à LOCATÁRIA.

CLAUSULA SEGUNDA — DESTINAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO — O imóvel destina-se à instalação de órgão do Ministério da Fazenda.

CLAUSULA TERCEIRA — VIGÊNCIA E VALIDADE — O presente Contrato vigorará por três (3) anos, a contar de primeiro (1.º) de janeiro de mil novecentos e setenta (1970) e a terminar em primeiro (1.º) de janeiro de mil novecentos e setenta e três (1973), tendo validade somente depois de aprovado pela autoridade competente, nos termos da Portaria n. SRF. 582, de 26 de maio de 1969, do Senhor Secretário da Receita Federal e publicado no Diário Oficial.

CLAUSULA QUARTA — PRORROGAÇÃO DE LOCAÇÃO — Se findo o prazo fixado na Cláusula anterior, a LOCATÁRIA não desocupar o imóvel locado, este contrato ficará prorrogado por igual prazo, com todas as suas cláusulas e condições.

Parágrafo único — Findo o prazo da eventual prorrogação,

a locação se regerá pelo disposto no artigo 1.195, do Código Civil.

CLAUSULA QUINTA — ALUGUEL — O aluguel mensal do imóvel objeto desta locação é de Cr\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta cruzeiros).

Parágrafo único — As partes contratantes usando da faculdade e observando a regra prevista no artigo 1.º do Decreto-Lei n. 4, de 7 de fevereiro de 1966, mutuamente aqui convenionam, que o aluguel fixado nesta cláusula será monetariamente corrigido quer na vigência do prazo contratual, quer na hipótese de sua prorrogação sempre que vier a ser elevado o salário mínimo vigente desta Região, mediante a aplicação dos índices estabelecidos pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, de que trata o artigo 7.º do Decreto-lei n. 322, de 7 de abril de 1967, vigorando o aluguel monetariamente corrigido dois meses após a vigência do salário mínimo que lhe der origem, independentemente de termo aditivo a este Contrato e apresentando o LOCADOR à LOCATÁRIA a fatura correspondente ao aluguel mensal já monetariamente corrigido.

CLAUSULA SEXTA — COBRANÇA DO ALUGUEL — Os aluguéis serão cobrados pelo LOCADOR, mediante a apresentação das respectivas faturas, elaboradas com as observâncias da legislação em vigor, até o décimo (10.º) dia útil do mês seguinte ao vencido, na Superintendência Regional da Receita Federal — 2.ª Região Fiscal, obrigando-se o Ministério da Fazenda a providenciar as medidas legalmente necessárias para a liquidação daquelas faturas e o LOCADOR a cooperar para o rápido processamento das mesmas e a comparecer na data fixada, para receber os aluguéis.

CLAUSULA SETIMA — IMPOSTO PREDIAL E TAXAS DE SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ÁGUA E DE ESGOTO — ILUMINAÇÃO Pagará ainda a LOCATÁRIA ao LOCADOR, nas épocas oportunas, pelo sistema de reembolso, mediante faturas próprias, que serão processadas na forma da cláusula sexta, as despesas correspondentes ao imposto predial

e taxas ou tarifas de serviços municipais, água e esgoto relativos ao imóvel locado, excluídas as multas e juros de mora devidos por atraso no pagamento, juntando o LOCADOR às faturas, os respectivos comprovantes, dos pagamentos efetuados, bem assim as taxas correspondentes ao fornecimento de energia elétrica.

CLAUSULA OITAVA — BENEFITÓRIAS E CONSERVAÇÃO — A LOCATÁRIA, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias que tiver por convenientes aos seus serviços.

§ 1.º — Findo, porém, o prazo de locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, salvo os desgastes naturais de uso normal.

§ 2.º — Se as alterações ou benfeitorias forem feitas com prévio consentimento do LOCADOR, integrarão o imóvel, ficando a LOCATÁRIA, desobrigada do que dispõe o parágrafo anterior.

§ 3.º — Em qualquer caso, todas as benfeitorias, desmontáveis, tais como lambris, biombo, cofre construído, tapetes, lustres, poderão ser retirados pela LOCATÁRIA não integrando o imóvel.

CLAUSULA NONA — DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA — As despesas com a execução do presente contrato correrão no exercício em curso, à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros; 10.00 — Locação de Bens Móveis e Imóveis, Tributos e Despesas de Condomínio; 02 — Bens Imóveis; inciso 5.07.14 — Secretaria da Receita Federal, Ministério da Fazenda — do Orçamento Geral da União para o exercício de 1970 (Lei n. 5.546, de 29 de novembro de 1968), e nos exercícios futuros, à conta das dotações previstas para atender às despesas da mesma natureza.

Parágrafo único — Foi emitido o empenho n. 560, de 04.12.70, no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

CLAUSULA DÉCIMA — VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO — Este contrato conti-

nuará em vigor, em qualquer hipótese de transferência a terceiros, a qualquer título, do domínio, ou posse de imóvel locado, podendo a LOCATÁRIA, para esse fim, promover a inscrição do mesmo no Registro de Imóveis competente.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — RESCISÃO DE CONTRATO — A LOCATÁRIA reserva-se o direito de no interesse dos seus serviços, rescindir o presente Contrato, sem qualquer ônus mediante aviso prévio de cento e oitenta (180) dias.

Parágrafo único — fica ainda reservado à LOCATÁRIA o direito de rescindir a locação nos casos de incêndio ou desmoroamento, que impossibilite sua ocupação, ou no caso de desapropriação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — FÓRO — Fica eleito o Fôro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado às fls. 41-V do Livro Especial n. 1 (um) de "Contratos" da Superintendência Regional da Receita Federal — 2.ª Região Fiscal (Art. 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública), pelas partes supra mencionadas, em presença das testemunhas abaixo assinadas, dele se extraindo cópias para sua aprovação e execução.

LOCADOR: a) p.p. RAYNERO DE AZEVEDO BENTES
LOCATÁRIA: a) AURELIANO SOUSA DOS SANTOS.
TESTEMUNHAS:
a) RAUL LOPES GONÇALVES
a) UBERABA BARBOSA
BRASIL
(T. n. 16.704 — Reg. n. 189)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Conselho Previdenciário Aditivo de Retificação e Retificação do Contrato de Emprestimo para financiamento celebrado a 03 de novembro de 1970, entre o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará e A. F. Conção Construções e Comércio S/A.

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, autarquia regida pelo Decreto-Lei n. 183, de 24 de março de 1970, doravante designado simplesmente de IPASEP, representado por seu Superintendente Dr. Oswaldo Sabino de Freitas, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado nesta cidade, e a A. F. Coelho Construções e Comércio S/A., com sede nesta cidade à travessa Padre Prudência, n. 85, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n. 32024, credenciada Iniciador do Banco Nacional de Habitação sob o n. 12/443, doravante designada simplesmente de Iniciador, representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Antonio Farias Coelho, brasileiro, casado, industrial, tem ajustado a Retificar o parágrafo único da cláusula terceira do Contrato que celebraram no dia 03 de novembro de 1970, e, ainda em obediência a decisão do Colégio do Conselho Previdenciário deste IPASEP, tomada em sua reunião de 7 de janeiro corrente, o que fazem de acordo com o seguinte:

Primeiro — O parágrafo único da cláusula Terceira do contrato acima mencionado, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único — O empréstimo a que alude esta cláusula agora reduzida ao valor de Cr\$ 421.458,01 (quatrocentos e vinte e um mil quatrocentos e cinquenta e oito cruzeiros e um centavo), face a integralização de três prestações, será pago ao Iniciador, em doze (12) prestações mensais e consecutivas de Cr\$ 35.121,50 (trinta e cinco mil cento e vinte e um cruzeiros e cinquenta centavos), a partir do mês de janeiro do corrente.

Segundo: — Ressalvada a alteração do citado parágrafo único da cláusula terceira, do Contrato mencionado, que passa a vigorar com o novo texto acima estabelecido, ficam re ratificadas todas as demais cláusulas e Condições do referido contrato.

E, por estarem justos e Contratados, firmam o presente aditivo por si, e seus sucessores, na presença de duas testemunhas.

Belém, 11 de janeiro de 1971

Oswaldo Sabino de Freitas
Superintendente do IPASEP
Antonio Farias Coelho
Por A.F. Coelho Construções e Comércio S/A

TESTEMUNHAS:
Lucas Oliveira de Almeida
Francisco Xavier da Cunha Xavier

Cartório Diniz
Reconheço as assinaturas de Oswaldo Sabino de Freitas, Antonio Farias Coelho, Lucas Oliveira de Almeida e Francisco Xavier da Cunha Xavier.
Belém, 25 de janeiro de 1971
Em testemunho R.C.O. de verdade.

Raimundo Cosme de Oliveira
Escrivente autorizado
(Ext. — Reg. n. 200 — Dia: 28.01.71).

RESOLUÇÃO N. 005 DE 14 DE JANEIRO DE 1971
O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV, do art. 9o. do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 7.102 de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 14 de janeiro de 1971, no processo protocolado neste Instituto sob o n. 3708/70-IPASEP de 28 de dezembro de 1970, tomada em sua reunião desta data.

RESOLVE:
Art. 1o. — Arbitrar uma pensão mensal no valor de Cr\$ 53,75 (cincoenta e três cruzeiros e setenta e cinco centavos), em favor de Hilton Ivaneide, Iranilson, Ideval, Ivanildes, Hilberto e Ivanildo da Silva Velasco, beneficiários da ex-associada Lina Ferreira da Silva Velasco, falecida a 17 de novembro p. passado.

Art. 2o. — Conceder o pecúlio no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) cabendo metade ao viúvo, o Sr. José Eleres Velasco e a outra metade rateada entre os sete (7) filhos acima enumerados.

Art. 3o. — Autorizar o Sr. Superintendente do IPASEP, a tomar as necessárias providências para o processamento e pagamento da Pensão e Pecúlio acima referidos.

Art. 4o. — A presente Resolução produzirá os seus efeitos a contar de 17 de novembro p. passado, data do faleci-

mento da ex-associada, de acordo com o art. 29 do Decreto-Lei n. 183 de 24 de março de 1970, e deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.

Gen. R.I Rubens Luzio Vaz
Presidente do Conselho Previdenciário
(Ext. — Reg. n. 201 — Dia: 28.01.71).

PORTARIA N. 66 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1970

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970,

RESOLVE:
I — Dispensar o Oficial de Administração, Sra. Dirce Consuelo Barata Figueiredo, de exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Assistência, do Setor de Previdência e Assistência, designada pela Portaria n. 30, de 06 de fevereiro de 1969.

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a contar do dia 1o. de dezembro de 1970.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Oswaldo Sabino de Freitas
Superintendente
(Ext. — Reg. n. 201 — Dia: 28.01.71)

PORTARIA N. 67 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1970

O Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 7.102, de 26 de junho de 1970,

RESOLVE:
I — Nomear o Oficial de Administração, Padrão G, Sra. Dirce Consuelo Barata Figueiredo, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Assistência, do Departamento de Previdência e Assistência.

II — A presente Portaria produzirá os seus efeitos a contar do dia 1o. de dezembro de 1970.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Oswaldo Sabino de Freitas
Superintendente
(Ext. — Reg. n. 201 — Dia: 28.01.71).

ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, faz saber a população deste Município, que foram incorporados ao Patrimônio Municipal, os seguintes bens adquiridos e construídos com os 50% recebidos do Fundo de Participação dos Municípios, de conformidade com o que determina a alínea D do artigo 9º da Resolução n. 47/67 do Egrégio Tribunal de Contas da União.

4 0.0.0 — Despesa de Capital	
4 1.0.0 — Investimentos	
4 1.1.0 — Obras Públicas	
4 1.1.1 — Estudos e Projetos	
Equipe do Projeto Rondon	2.950,00
4 1.1.2 — Início de Obras	
Aquisição de madeirame para a construção de um trapiche Público atterro de diversas ruas da cidade, incluindo margem do Igarapé Patuatêua e aquisição de tijolos para o início de construção de Escolas	56.617,20
4 1.3.1 — Máquinas, motores, e Aparelhos	
Aquisição de (uma) Pick-Up de marca Ford. F100—1969, e outros equipamentos da mesma	24.789,50
4 1.4.0 — Material Permanente	
a) Aquisição de materiais para instalações elétricas desta cidade	610,00
TOTAL	Cr\$ 84.975,70

José Veríssimo Brito Fonteles
(Prefeito Municipal)

(T. n. 16.705 — Reg. n. 196 — Dia 28—1—1971)



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

LXI

BELEM — QUINTA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 1971

NUM. 7.325

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: — Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 532

Mandado de Segurança da
Capital

Requerente: — Nanthilde
Isaias do Nascimento.

Requerida: — A Corregedo-
ria Geral da Justiça.

Relator: — Desembargador
Aluizio Leal.

Vistos, relatados e discu-
tidos estes autos de mandado
de segurança em que é re-
querente Nanthilde Isaias do
Nascimento e requerido o
Desembargador Corregedor
Substituto.

EMENTA — Não se concede
segurança para abstar a
execução de uma sentença
passada em julgado.

Nanthilde Isaias do Nasci-
mento, brasileira, viúva pro-
fessora normalista, residente
nesta cidade à Travessa Cui-
zú 1871, requereu Mandado
de Segurança contra um des-
pacho do Exmo. Senhor Des-
embargador Corregedor da
Justiça no impedimento da
Desembargadora titular, des-
pacho este que deferiu uma
reclamação de Florencio Fer-
reira dos Santos contra des-
pachos prolatados nos autos
de execução de sentença de
uma ação de reintegração de
posse que este moveu contra
a impetrante e ganhou tendo
a sentença passado em julga-

do. Na execução foi ordena-
da a citação da Prefeitura
Municipal de Belém como in-
teressada, ao que se insurgiu
o exequente, reclamando à
Corregedoria que corrigindo
o erro do juiz, em despacho,
deu provimento a reclamação
para tornar sem efeito o
despacho e mandar que o juiz
ordenasse a expedição do
mandado de reintegração em
favor do reclamante Floren-
cio dos Santos. O interessado
Florencio ingressa como litis-
consorte no Mandado de Se-
gurança para alegar sobre o
seu direito. Ouvido o Minis-
tério Público, este em par-
cer fundamentado, opinou pe-
lo indeferimento da Seguran-
ça.

A requerente deseja uma
segurança para permanecer
na casa que mandou construí-
das benfeitorias ali construí-
das enquanto a sentença,
reconhecendo de sua parte
"bôa fé" apenas reconheceu a
direito de ela impetrante
pleitear junto a Prefeitura a
indenização mediante ação
própria, em virtude de ter lhe
concedido um bilhete provisó-
rio com a licença para erguer
uma casa. Com a providência
do litisconsorte em mover
uma ação de reintegração foi

a impetrante condenada a
entregar a coisa que detinha
mas não o fez e ainda mais,
durante a execução da sen-
tença esbulhou em menos-
prezo ao decreto judicial, in-
troduzindo-se na casa que a
sentença havia reconhecido
como construída em terreno
alheio e sem o consentimento
do seu dono. Procurando de
todos os meios burlar a ação
da Justiça, chegou ao ponto
de pedir segurança para ali
permanecer, quando verda-
deiramente não existe direito
líquido e certo a proteger,
como é a característica do
remédio judicial, aproveitan-
do-se então da oportunidade
de um provimento de uma
reclamação feita pelo exe-
quente, aqui litisconsorte, on-
de a autoridade da Corregedo-
ria, acertadamente deu pro-
vimento ao apêlo feito na re-
clamação corrigindo erro pro-
cessual. Não quis, a impetran-
te usar de recurso para o
Conselho Superior da Magis-
tratura como lhe facultava,
pois a execução estava em
marcha, com desfecho som-
brio que agora chega ao seu
térmo. E em socorro do pró-
prio litisconsorte está inele-
mente a Lei, sem outra inter-
pretação, qual seja a lei 1.533
de 31 de dezembro de 1951 em

seu artigo 5o. que diz "Não
se dará mandado de seguran-
ça quando se tratar... II —
de despacho ou decisão judi-
cial quando haja recurso pre-
visto nas leis processuais ou
possa ser modificado por
via de correição." Existe uma
sentença, e esta sentença jul-
gou procedente a ação de re-
integração de posse ainda não
efetivada, cuja concisão não
mandou reter a causa para
indenização, mas tão somente
estudando a situação e se-
quência das ocorrências, re-
conheceu o direito de poder
ser pedida indenização à
Prefeitura em ação própria.
Não a direito líquido e certo
que garanta a impetrante. Se
a liminar foi concedida aqui
foi em resguardo a possível
reconhecimento de direito de
quem pedia, e para que ces-
sasse durante o preparo e jul-
gamento, o procedimento judi-
cial que era iminente e drás-
tico. Assim, Acordam os juí-
zes do Egrégio Tribunal de
Justiça do Estado, em sessão
Plena, e por unanimidade de
votos, negar a segurança im-
petrada por D. Nanthilde
Isaias do Nascimento, e em
consequência torna sem
efeito a liminar concedida,
para que a execução tenha
seu prosseguimento no Juízo
competente. Deixaram de vo-

tar por estarem impedidos, os Exmos Desembargadores Lidia Dias Fernandes e Walter Bezerra Falcão.

Belém, do Pará, 13 de novembro de 1970.
(aa) Mauricio Cordovil Pinto, Presidente em exercício Aluizio da Silva

Belém, 13 de janeiro de 1971.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,
(a) Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 669)

ACÓRDÃO N. 533

Embargos Cíveis de Breves

Embargante: — Anasilda Farias dos Santos, assistida de sua mãe Zilda Farias dos Santos pela Assistência Judiciária.

Embargado: — Manuel Nunes Valente.

Relator: — Desembargador Lydia Dias Fernandes.

EMENTA: — Não cabem Embargos de Nulidade e Infringentes do Julgado da decisão não unânime em Agravo de Petição.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Nulidade e Infringentes do Julgado da Comarca de Breves, em que é embargante Anasilda Farias dos Santos, representada por sua mãe Zilda Farias dos Santos pela Assistência Judiciária e embargado, Manuel Nunes Valente.

Acordam os Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em sessão plenária, por maioria de votos, preliminarmente rejeitar os Embargos por incabíveis na espécie.

Anasilda Farias dos Santos representada por sua mãe, Zilda, propôs Ação de Alimentos contra Manuel Nunes Valente.

A petição foi recebida, os alimentos provisionais fixados em Cr\$ 35,00 e designado o dia 9 de dezembro para a audiência de conciliação.

No dia marcado compareceu à audiência, apenas o advogado da autora. Diante desse fato a Juíza determinou o arquivamento do processo nos termos do artigo 7 da lei número 5478 de 25.7.68.

Não satisfeita a autora agravou para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, nos termos do 846 e seguintes do Código de Processo Civil. Alega que o seu advogado compareceu no dia designado para justificar a sua audiência entretanto nada pôde fazer por não ter sido realizada a audiência.

O Agravo foi admitido e processado. A Juíza sustentou a decisão e remeteu os autos a este Tribunal para julgamento do agravo.

O Acórdão número 321 confirmou a decisão agravada.

Não consta dos autos o voto divergente.

Inconformada com o Vencendo Acórdão, a autora apresentou Embargos de Nulidade e Infringentes do Julgado.

O representante do Ministério Público opinou pela

confirmação da decisão embargada.

É o relatório.
De acôrdo com o nosso Código de Processo Civil os Embargos de Nulidade e Infringentes do Julgado só cabem das decisões proferidas em grau de Apelação ou contra decisões proferidas em Ação Rescisória. Assim sendo, preliminarmente, rejeitaram os embargos por incabíveis na espécie.

Belém, 25 de novembro de 1970.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente. Lydia Dias Fernandes — Relatora.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de janeiro de 1971.

(a) Maria Salomé Novaes
Oficial Documentarista

(G. Reg. n. 670)

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Armando Carvalho Assayag estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Travessa Campos Sales, 184 — 1º andar, da parte do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a Nota Promissória número 1 no valor de hum mil e cem cruzeiros vencida em 5 de dezembro de 1970 por Vv. Ss. emitida a favor de Livraria e Editora Nobel Ltda. e os intimos e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não paga a dita Nota Promissória, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 27 de janeiro de 1971.

(a) ISA VEIGA DE M. CORREA — Oficial do Protesto de Letras — 1º Ofício

(Ext. Reg. n. 212 — Dia — 28.1.1971)

COMARCA DA CAPITAL Hasta Pública Judicial

A Doutora Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7a. Vara, acc. a 3a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia três (3) do mês próximo (Fevereiro), do ano corrente (1971), no Palácio da Justiça, em a porta da sala de audiências da 3a. Vara, irão a público pregão de venda e arrematação, às onze (11) horas, os seguintes bens pertencentes à Sociedade Paraense de Máquinas e Equipamentos Ltda. (PAMEQ) — José Assis Ribeiro e Adriano Gonçalves, na ação executiva que lhes move o Banco Comércio e Indústria de Pernambuco S/A (Agência de Belém) constantes de: —

Dois (2) Tratores de marca PASCO, modelo MT9, série ER e número MT.954308 e MT-51309, equipados com motores de ns. R.00493 e R.00103K, ano de fabricação 1968, 4.500 RPM, com quatro pneus e todos equipados com faroletes próprios para lavou- ra, em perfeito estado de con-

servação e funcionamento, avaliado em Cr\$ 8.000,00, cada, num total de doze mil cruzeiros (Cr\$ 12.000,00).

Três (3) Lixadeiras, da marca TITAN, modelos 4 equipadas com motor da marca GUIOMAR, números de ordem 19021, 18798 e 18798, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliada cada em Cr\$ 2.500,00, totalizando Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos Cruzeiros).

Um Motor Marca PASCO, equipado com bomba d'água marca REEAGO n. 47519 e motor n. 217404, modelo ME-160 P, série ME, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Um Motor de marca PASCO, de número 220087R, tipo CIA25 2, modelo AR-3.600 RPM todo equipado, em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

Três (3) serras de fabricação STHILL-02, para madeira e ferro da marca STHILL-02, N.S. 2167795, 2167801 e 2167802 equipados e em perfeito estado de conservação, avaliada em Cr\$ 100,00, cada uma, num total de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar os bens acima descritos deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios que aceitará o de quem mais oferecer sobre as avaliações.

O Comprador pagará à banca, o preço de sua arrematação, as comissões do escrivão, porteiro e as respectivas Custas e Carta de Arrematação. — E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. — Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 06 dias do mês de janeiro de 1971. Eu, Ismael de Castro Sarmiento, escrevente juramentado no impedimento eventual da escrivã o escrevi.

a) Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza da 7a. Vara, acc. a 3a. Vara, da Comarca da Capital.

(Ext. — Reg. n. 216 — Dia: 28.01.71).

**COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA
7ª VARA
CARTÓRIO DO SEGUNDO
OFÍCIO DO CÍVEL E
COMÉRCIO**

— HASTA PÚBLICA —

A Doutora Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital de Hasta Pública virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 16 de fevereiro, às 11,00 horas, na sala deste Juízo que funciona numa das salas do Palácio da Justiça, desta Capital, o Porteiro dos Auditórios levará a Hasta Pública o bem penhorado na ação executiva que **INDÚSTRIAS GESSY LEVER S.A.** move contra **FEIRA DE ESTIVAS LTDA.**, que se processa neste Juízo, constante de: Terreno edificado nesta cidade sito a Av. Ceará, coletado sob o n. 94, no perímetro compreendido entre as Trav. Nina Ribeiro e Primeira de Queluz, continuando de ambos os lados com imóveis de propriedade de quem de direito, apresentando as seguintes características: casa toda de alvenaria, coberta de telhas de barro comum, dois pavimentos, servida no andar térreo por porta e duas janelas, tendo os seguintes cômodos: sala de visitas, corredor de circulação, três quartos assoalhados com tacos de acapu e pau-amarelo, copa, cozinha e sanitários com piso de ladrilhos; no andar superior que é servido por uma escada de tijolo revestida de marmorite, há um janelão de frente, sala, três quartos com pisos de tacos em acapu e pau amarelo, salão de banho completo. Avaliado em Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer ao local acima designado e oferecer o seu lance ao porteiro, sendo a venda feita por quem maior oferta fizer sobre a avaliação.

O arrematante pagará o preço de sua arrematação, custas, comissão do porteiro

e escrivão, inclusive carta, em moeda corrente do país

E para constar será à-te publicado na imprensa e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 1971. Eu, Fernando C. Leão, escrevente juramentado, escrevi.

Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues

Juíza da 7ª. Vara

(Ext. Reg. n. 192 — Dia 28—1—1971)

CITAÇÃO PELO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor Nelson Amorim, Juiz de Direito da 9ª. Vara dos Feitos da Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc...

FAZ SABER que perante este Juízo e expediente do Cartório do 7º (sétimo) Ofício, foi proposta por **JOSÉ HELVÉCIO CAMPONEZ DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado nesta Capital à Trav. Campos Sales, 198 apartamento 502, uma **AÇÃO ORDINÁRIA DE DESQUITE** contra sua mulher **MARIA LEITE DE ALMEIDA**, brasileira, casada, doméstica, com residência e domicílio atualmente ignorados, com fundamento no que dispõe o artigo 317, item III, IN FINE, do Código Civil Brasileiro, ou seja, pelo motivo da prática de injúria grave decorrente de constantes e sucessivos abandonos do lar conjugal, combinado com os artigos 291 e seguintes do código de Processo Civil, tendo sido na mesma proferido o seguinte despacho: D. e A. Cite-se a suplicanda mediante edital com prazo de (40) q u a r e n t a dias e notifique-se o Suplicante a fim de comparecerem às 10 horas do dia 26 de outubro para a audiência de conciliação. Valendo a citação por Edital da ré para os demais termos da ação caso não haja acórd. Para validade da citação da ré deverão ser observadas todas as exigências do artigo 178 do Código de Processo Civil. Belém, 31.8.70. Nelson Amorim, Juiz da 9ª. Vara. E, em razão de não haver sido efetuada a audiência em virtude de ter sido

o dia facultativo, proferiu o seguinte despacho: Renovem-se as diligências para o dia 5 de fevereiro às 10 horas. Intime-se. Em 29.12.70. Nelson Amorim. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente Edital publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume, pelo qual ficará citada a senhora **MARIA LEITE DE ALMEIDA**. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 1970. Eu, Wesley Gueiros, escrivão substituto o escrevi.

Dr. Nelson Amorim

Juiz de Direito da 9ª. Vara da Comarca da Capital

(T. n. 16.708 Reg. n. 197 — Dia 28—1—1971)

**PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA
NONA VARA
CARTÓRIO DO SEGUNDO
OFÍCIO DO CÍVEL E
COMÉRCIO**

— HASTA PÚBLICA —

O Doutor Nelson Silvestre Rodrigues de Amorim, Juiz de Direito da 9ª. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de hasta pública virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 3 de fevereiro vindouro, às 11,00 horas à porta da sala das audiências deste Juízo, irá a público pregão de venda e arrematação em hasta pública, os seguintes bens penhorados na ação executiva que **USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A.**, move contra **LIRA & ROCHA LTDA. E OUTROS** contante de: 1) — Terreno sito nesta cidade, à Trav. Frutuoso Guimarães, coletado sob o n. 288, do plaqueamento moderno, com 6,58m de frente por 32m90 de fundos, trecho compreendido entre as Ruas Sen. Manoel Barata, e 13 de Maio, confinado de um lado com o imóvel coletado sob o n. 282 e de outro com o imóvel n. 292, com uma construção em fase inicial. Avaliado em Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros); 2) — Terreno edificado nesta cidade, sito à Trav. Frutuoso

Guimarães, coletado sob o n. 292 do plaqueamento moderno, medindo 4m00 de frente por 32m90 de fundos, trecho compreendido entre as ruas Sen. Manoel Barata e 13 de Maio, confinado de um lado com o terreno acima e de outro com o imóvel coletado sob o n. 300, contendo uma casa antiga, em quase estado de ruínas, terrea porta e janela fechada. Avaliado em Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros); 3) — Terreno edificado nesta cidade, sito à Trav. de Alenquer, coletado sob o n. 107, do plaqueamento moderno no bairro da Cidade Velha medindo 8m05 de frente por 42m,00 de fundos trecho compreendido entre as ruas Dr. Assis e Dr. Malcher, com as seguintes características: — Construção antiga, terra de alvenaria, coberta de telhas de barro comum, servida por uma porta e duas janelas grades de ferro, c/ pequeno porão do mesmo metal, contendo no seu interior: — sala de visitas, alcova, varanda, forradas e assoalhadas, terraço mosaicado, corredor de passagem c/ três quartos, cozinha mosaicada, banheiro e W.C. mosaicados e forrados, quintal murado. Avaliado em Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais der sobre a avaliação. O comprador pagará à banca o preço da arrematação, comissões do escrivão e porteiro, e custas de arrematação, inclusive carta.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 7 (sete) dias do mês de janeiro de 1971. Eu, Fernando Câmara Leão, escrevente juramentado, escrevi.

Dr. Nelson Silvestre Rodrigues de Amorim

Juiz de Direito da 9ª. Vara da Comarca da Capital

(T. n. 16.709 Reg. n. 209 — Dia — 28—1—1971)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o senhor Chalom Margos Pazuello e Estrela Serrulha, éle filho de Marcos Elias Pazuelo e de Estlier Pazuelo, ela filha de Isaac Abraham Serrulha e de Bonina Serrulha, solteira, Nilson Dias Andrade e Maria José Barbosa dos Santos, éle filho de Pedro Romualdo de Andrade e de Esmeralda Dias de Andrade, ela filha de Honorata Barbosa dos Santos, solteiros. — Carlos Almeida Parede e Juaci Soares Habr, éle filho de Manoel Leocadio Parede e de Alzira de Almeida Parede, ela filha de Halim Felix Habr e Joana Soares Habr, solteiros. — Angelo Vieira Pinto e Natalina Vieira da Silva, éle filho de Humberta Parachse de Pinho, ela filha de Osvaldo Lobato da Silva e de Maria de Lourdes Vieira, solteiros. — Raimundo Silva da Mota Lima e Maria Celeste Dias Monteiro, ela filha de João Dias Monteiro e Rosa Francisca Dias, éle filho de Sebastião Rufino de Lima e de Cleide da Mota Lima, solteiros.

— Lucival de Souza e Maria Cristina Neves Souto, éle filho de Raimundo Nonato de Souza e de Maria Marcolina de Souza, ela filha de Ambrosio Duarte Souto e de Francisca Neves, solteiros. — Manoel Geraldo de Souza e Terezinha Fátima Rodrigues Pinto, éle filho de Joaquim Geraldo de Souza e de Sestora Geraldo de Souza, ela filha de Raimundo Alves Pinto Filho e de Maria Rodrigues Pinto, solteiros. — João José da Trindade Sobrinho e Maria das Graças Pinheiro, éla filha de Rosa Maria de Jesus ela filha de Augusto dos Reis Pinheiro e de Nilze Siqueira Pinheiro. Se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Belém, 26 de Janeiro de 1971. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada assino.

(a) Edith Puga Garcia
(T. n. 16707 — Reg. n. 194 — Dia — 28.1.1971)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — João Bosco da Costa e Maria das Graças Cardoso

Matos, éle filho de Raimundo Cândido da Costa e de Peironila Luiza da Conceição, éla filha de Teotônio Matos e de Adonida Cardoso Matos, solteiros. — João Batista dos Santos e Carmen Patricio França, éle filho de Genesio Cassiano dos Santos e de Elvira da Conceição dos Santos, éla filha de Benedito Rodrigues França e de Maria Inácia Patricio França, solteiros. — Raimundo Nonato Barbosa da Silva e Maria de Fátima Melo da Cunha éle filho de Luiz Paulo da Silva e de Maria de Lourdes Barbosa da Silva éla filha de Raimundo Barbosa da Cunha e de Izabel Melo da Cunha, solteiros. — Paulo Humberto Leite Borges e Maria Ierecê Dantas de Lima, éle filho de Paulo de Castro Borges e de Leonila Leite Borges, éla filha de Raimundo Ferreira Lima e de Ierecê Dantas Lima, solteiros. — Luiz Manoel dos Santos Cunha e Dulcinéia Ferreira Rodrigues, éle filho de Jonas Ferreira da Cunha e de Adélia dos Santos Cunha, éla filha de José Manoel Rodri-

gues e de Teodola das Chagas Ferreira Rodrigues, solteiros. — Raimundo Nonato de Lima Costa e Oneide Luzia de Jesus Gomes, éle filho de Felix José da Costa e de Júlia Leonel de Lima, éla filha de Orlando Coelho Gomes e de Olga de Jesus Gomes, solteiros. — Raimundo Chagas Farias e Terezinha de Jesus Barbosa da Silva, éle filho de João dos Santos Farias e de Antonia Santos Farias, éla filha de José Fernandes da Silva e de Olgarina Barroso da Silva, solteiros. — Ronaldo Lisboa Ferreira e Maria Julia da Paixão Saraiva éla filha de Rodolfo Oeiras Ferreira e de Maria Oeiras Lisboa éla filha de Firmino Dionisio Saraiva e de Josefa Maria Paixão Saraiva, solteiros. Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 26 de Janeiro de 1971. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) Edith Puga Garcia
(T. n. 16706 — Reg. n. 195 — Dia — 28.1.1971)

JUSTIÇA FEDERAL

Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

2a. Região — Estado do Pará
EDITAL Ref. Proc. n. 2791

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber ao que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo Cita Farias Nobre (Pará) Ltda., residente (domiciliado) à trav. Campos Sales, 398, nesta cidade, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da Ação de Executiva Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos.

Belém, Pa., em 12/6/70. Exmô. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra-assinado, vem, respeitosamente expôr para requerer a V. Exa. o seguinte: A Suplicante é credora de Farias Nobre (Pará) Ltda. (domiciliado) (estabelecido) à Trav. Campos Sales, n. 398, da quantia de Quarenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 45,00) conforme Certidão de Dívida anexo, de número D.O. 7/70, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digno V. Exa., ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais, e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27. 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4159, de 62, art. 60,

tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de direito, até final. Não se encontrando ou ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis, requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 12 de junho de 1970 (a) Paulo Rúbio de Souza Meira". Despacho: — "A. Cita-se. Belém, Pa, em 17.6.70. a) A. Santiago — Juiz Federal". Requerimento do Ministério Público: — MM. Julgador: — Requer a Exequente a citação do executado por meio de Edi-

tais. Belém, 25/11/70: a) Paulo Meira — Procurador Regional da República". Despacho: — "Defiro o requerimento de fis. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pa, em 30.11.70. a) A. Santiago — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos catorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta. Eu, Loris Rocha Pereira, o fiz datilografar e conferi.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal

(G. — Reg. n. 1273)

SECCIONAL DO PARA

Custas na forma da lei.

P. I. e R.

Demorado por motivo de enfermagem, digo por motivo de enfermidade em minha pessoa e acúmulo de serviço a meu cargo, acrescido do serviço eleitoral afeto ao Tribunal Regional Eleitoral, do qual sou membro por força de lei.

Belém, Pa., em 19.1.71. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE PENA N|CAPITAL.

Processo n. 3.236.

Requerente: Gumercindo Otávio Façanha.

Advogado: Dr. Odilon F. Nôvo.

Despacho: Feita a exibição do instrumento de procuração.
Belém, Pa., em 19.1.71. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

CARTA PRECATORIA CRIMINAL.

Processo n. 3.272.

Depte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Estado do Amazonas.

Depdo: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal n|Estado.

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da República.

Belém, Pa., em 19.1.71. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

INQ. POL. n. 45/70-DR|PARA.

Processo n. 3.231.

Despacho: Defiro o pedido de fls. Concedo o prazo de sessenta (60) dias para a complementação das diligências.

Com as cautelas legais, re-metam-se os autos à autoridade policial.

Belém, Pa., em 19.1.71. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO EXECUTIVA.

Processo n. 2.864.

Exequente: Superintendência Nacional da Marinha Mercante (SUNAMAM).

Adv. Dr. Laurenio Rocha.

Executados: Costa Representações e Comércio Ltda. e Pescomar.

Adv. Drs.: Iranildo Paiva e Octávio Meira.

Despacho: Prossiga-se.

Belém, Pa., em 19.1.71. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO ORDINARIA

Processo n. 2.296.

Reqte: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários do INPS — adv. Dr. Arthur Q. Ferreira.

Reqdo: Raimundo Guedes Laranjeira. Adv. Dr. Raimundo T. Noieto.

Despacho: Sobre o pedido de fls. 27. Ouça-se o autor.

Belém, Pa., em 19.1.71. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

COMUNICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE PENA DO RECLUSO SANTINO DOS SANTOS LAMEIRA.

Processo n. 3.138 do Juiz Federal Substituto.

Despacho: Arquite-se.

Belém, Pa., em 19.1.71. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Proc. n. 3.035.

Autora: Companhia Brasileira de Alimentos (COBAL).

Adv. Dr. Walter Orlando Ne-grão Guimarães.

Réu: Manoel Pinto da Silva Construções e Comércio S.A.

— adv. Dr. Manoel Pinto da Silva Júnior.

Despacho: Diante do recebimento da quantia consignada às fls. 14, julgo extinta a presente ação.

P. R. e I.
Belém, Pa., em 19.1.71. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

CARTA PRECATORIA INQUILITÓRIA.

Proc. n. 3.086.

Depte: Exmo. Sr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Território Federal do Amapá (2a. Região).

Depdo: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará.

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da República.

Belém, Pa., em 19.1.71. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

CARTA PRECATORIA CITATÓRIA.

Proc. n. 3.228.

Deprecante: Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Deprecado: Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará.

Despacho: Cumpra-se.

Belém, Pa., em 19.1.71. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

INDULTO.

Processo n. 3.216.

Requerente: Santino Lameira Bastos.

Despacho: Contados e pre-parados, conclusos.

Belém, Pa., em 19.1.71. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

PEDIDO DE INTERNAMENTO EM HOSPITAL.

Processo n. 2.874.

O recluso Luiz Medeiros Lubato.

Despacho: Diante do laudo de fls. 33 e do parecer supra da lavra do dr. Procurador Regional de República, defiro o

pedido de fls. 18, em consequência, prorrogo, por mais noventa (90) dias, a conta de 20

de outubro de 1970, o internamento do paciente no hospital em que se acha e sob a vigilância policial.

Comunique-se.

Belém, Pa., em 19.1.71. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

INQ. POL. N. 43/70-DR|PA — INSTAURADO CONTRA YOLANDO DAS CHAGAS RODRIGUES.

Processo n. 3.230.

Despacho: Defiro o pedido de fls. Concedo o prazo de sessenta (60) dias para a complementação das diligências.

Com as cautelas legais, remetam-se os presentes autos à autoridade policial.

Belém, Pa., em 19.1.71. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVO FISCAL

Processo n. 2.898.

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — adv. Dr. Arthur Q. Ferreira.

Executado: PARAENSE TRANSPORTES AEREOS S/A.

Despacho: Sobre o pedido de fls. 291 ouça-se o dr. Procurador Regional da República.

Belém, Pa., em 19.1.71. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social — INPS.

Adv. Drs.: Moacyr Gonçalves Pamplona e José Maria Frota Rôlo.

Proc. n. 817.

Executado: Benedito Leal de Freitas.

Despacho: Ouça-se o exequente.

Belém, Pa., em 19.1.71. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 28.

Executado: P. G. da Silva.

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da República da autarquia exequente.

Belém, Pa., em 19.1.71. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 1.801.

Executado: N. Pardanil & Cia.

Despacho: Informe o ser-ventuário, por meio de certidão nos autos portada por fé, se o executado ofereceu embargos à penhorada de fls.

Belém, Pa., em 19.1.71. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 2.690.

Executado: Antônio Maria Charchar.

Despacho: Julgo extinta a presente ação face ao pagamento. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora de fls.

Custas na forma da lei.

P. R. e I.
Belém, Pa., em 19.1.71. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

EXEQUENTE: A UNIÃO FEDERAL — adv. Dr. Paulo Meira.

Proc. n. 1.945.

Executado: Joaquim Gomes de Norões e Souza.

Despachos: Feitos os recolhimentos devidos, conclusos.

Belém, Pa., em 19.1.71. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 2.404.

Executado: Ubiratan de Aguiar.

Despacho: Renovem-se os bens penhorados para a sede deste juízo, onde permanecerão sob a guarda e responsabilidade do Sr. Depositário. Avaliador — Leilãoiro.

Belém, Pa., em 19.1.71. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2.631.

Executado: Casa Natal Ltda.

Despacho: O despacho de fls. 16 verso ainda não foi integralmente cumprido. A Secretaria.

Belém, Pa., em 19.1.71. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2.795.

Executado: Cerâmica Mara-jo.

Despacho: Feitos os recolhimentos devidos, conclusos.

Belém, Pa., em 19.1.71. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. n. 2.821.

Executado: Café Puro Indústria e Comércio S/A.

Despacho: Ouça-se a exequente.

Belém, Pa., em 19.1.71. a)
A. Santiago — Juiz Federal.



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Tribunal de Contas

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 1971

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ACÓRDÃO N. 7.760
(Processo n. 19.558)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público remeteu através ofício n. 667/70, de 03.09.970, a aposentadoria de Maria Lopes Goulart, no cargo de Inspetor de Alunos, nível 2, lotado no Colégio Estadual Augusto Meira, decretada em 28 de agosto de 1970, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257, de 10.02.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.518,00 (hum mil, quinhentos e dezoito cruzeiros), assim discriminados: Vencimento integral 1.380,00 10% de adicional 138,00

Cr\$ 1.518,00

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimesmente conceder o registro solicitado.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — Relator — Relatório.

"O Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remete para registro neste Tribunal a aposentadoria de Marta Lopes Goulart, no cargo de Inspetor de Alunos, nível 2, lotada no Colégio Estadual Augusto Meira.

O Decreto Governamental em contra-se revestido das formalidades legais, fls. 23.

O laudo de inspeção de saúde a que se submeteu a Sra. Maria Lopes Goulart, a considera incapaz para o serviço público por ser portadora das moléstias codificadas sob os números 300.6, 314 e 317.4, que na Nomenclatura das Doenças e Causas de Morte significam: Psicose esquizo-afetiva, Reação depressivo-neurótica, Reação psíquica afetando o aparelho locomotor.

A ficha funcional da referida Senhora, atribui-lhe mais de 10 e menos de 20 anos de exclusivo serviço público estadual.

As Secções Técnicas desta Corte, em seus pronunciamentos, nada opõem.

A Sub-Procuradoria, em seu parecer, é pelo deferimento.

É o Relatório.

VOTO

Ante o acima exposto, defiro o registro.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro

re Benedito Nunes: — De acordo".

Voto da Exma. Sra. Conselheira Presidenta: — "De acordo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de dezembro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro

Conselheira Presidenta

Sebastião Santos de Santana

Relator

Elias Naif Daibes Hamouche

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Benedito Nunes

Auditor convocado para

completar o quorum

regimental

Fui Presente:

Dr. Asdrúbal Mendes Bentes

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 557)

ACÓRDÃO N. 7.761
(Processo n. 19.437)

Requerente: — Pe. Nicolau Musich S. J., Vigário da Paróquia do Município de Muaná.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Pe. Nicolau Musich S. J., Vigário da Paróquia de Muaná, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a sua prestação de contas referente ao emprêgo de importância de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1968, a conta da verba: Secretária de Estado de Finanças — Gabinete do Secretário —

Despesas Correntes—Transferências Correntes — Subvenções Sociais — Subconsignação — Serviços Assistenciais, de acordo com a Lei n. 4.072, de 29.12.67, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimesmente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Pe. NICOLAU MUSICH S. J., Vigário da Paróquia do Município de Muaná, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1968.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — Relator.

Versam os autos sobre a prestação de contas do Vigário da Paróquia de Muaná, Nicolau Musich, exercício financeiro de 1968.

Instruiu o feito o Auditor Dr. Antonio Erlindo Braga, que em relatório final, nada opõe.

Os Órgãos Técnicos deste Tribunal, em seus pronunciamentos de fls. nada arguem em contrário, fazendo a Chefia da S. T. C., o seguinte quadro demonstrativo.

Auxílio de 1968	2.500,00
Renda própria	2.136,24
TOTAL	4.636,24

Despesa efetuada — 4.636,24.

A Doutra Procuradoria, em seu parecer, é pela aprovação.

Ante o acima exposto, aprovo as contas para os ulteriores de direito.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche: — "De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo: — "De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Benedito José Vianna da Costa Nunes: — "De acôrdo".

Voto da Exma. Sra. Conselheira Presidenta: — "De acôrdo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará em 15 de dezembro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta

Sebastião Santos de Santana
Relator

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Elias Naif Daibes Hamouche
Benedito Nunes

Auditor convocado para
completar o quorum
regimental

Fui Presente:
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 556).

ACORDÃO N. 7.762
(Processo n. 19.413)

Requerente: — Sr. Benedito Antonio Soares de Mello, Presidente da Fundação "Franklin Delano Roosevelt".

Relator: — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Benedito Antonio Soares de Mello, Presidente da Fundação "Franklin Delano Roosevelt", remeteu a

exame e julgamento deste Tribunal a sua prestação de contas, na importância de Cr\$ 51.445,44 (cincoenta e um mil, quatrocentos e quarenta e cinco cruzeiros e quarenta e quatro centavos), auxílio recebido do Departamento de Estradas de Rodagem no exercício financeiro de 1969, tendo comprovado a importância de Cr\$ 45.825,31 (quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco cruzeiros e trinta e um centavos), passando para 1970 o saldo de Cr\$ 5.620,13 (Cinco mil, seiscentos e vinte cruzeiros e treze centavos), passível de comprovação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do sr. Benedito Antonio Soares de Mello, Presidente da Fundação "Franklin Delano Roosevelt", referente ao emprêgo da importância de Cr\$ 45.825,31 (quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco cruzeiros e trinta e um centavos), auxílio recebido do Departamento de Estradas de Rodagem no exercício financeiro de 1969, passando para 1970 o saldo de Cr\$ 5.620,13 (cinco mil, seiscentos e vinte cruzeiros e treze centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo — Relator.

"O presente processo, sob n. 19.413, condensa a Prestação de Contas da Fundação Franklin Roosevelt, oriunda do auxílio que recebeu do Departamento de Estradas de Rodagem, no exercício financeiro de 1969, e que é submetida à análise deste Tribunal, em cumprimento de imperativos legais, pelo Presidente daquela Instituição, Sr. Benedito Antonio Soares de Mello.

A tramitação processual esta em ordem e no seu decurso não se registram quaisquer irregularidades.

A farta documentação da despesa está acompanhada do Relatório de exame firmado pelo Técnico em Contabilidade, Sr. Roberto Melo, credenciado pela Fundação em aprêço, bem como do Exame, digo Termo de Exame de Prestação de Contas, expedido pelo Sr. Laírci Riodades, Presidente do Conselho Consultivo, ambos confirmando a exatidão das contas e em condições de serem encaminhadas ao julgamento desta Corte. Nesta foram ouvidas as Secções Téc.

nicas, que se manifestaram normalmente, tendo a de Tomada de Contas, às fls. 228, detalhado convenientemente o assunto, com a apresentação, inclusive, do respectivo Resumo de Aplicação dos recursos.

A instrução do feito coube ao Ilustre Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, cujo Relatório, às fls. 229, está assim expandido:

Os autos revelam a seguinte movimentação:

Dotações	Orçado	Recebido	Comprovado	Saldo obser- vações
Saldo de 1968		16.445,44		
Auxílio do DER		35.000,00		
Despesa comprovada			45.825,31	
Saldo p 1970 passível de p contas			5.620,13	
		51.445,44	51.445,44	

Os comprovantes de Despesa estão corretos e revestidos das formalidades legais.

O saldo desta prestação de contas deverá ser incorporado à prestação de contas do exercício vindouro.

Estando boas as contas, opinamos favoravelmente à sua aprovação.

É o Relatório.

Encaminhados os autos à apreciação do Ministério Público, o nobre Sub-Procurador, dr. Pedro Rosário Crispino, em Parecer de fls. 231, proclama a legitimidade da documentação inclusa, sua exatidão contábil, a correta aplicação das verbas e conclui em favor da aprovação das contas sob exame.

Face ao exposto e de acôrdo com o que consta dos autos, aprovo a presente prestação de contas, nos termos da Conclusão do Relatório da Ilustrada Auditoria e do Parecer da digna Sub-Procuradoria, devendo, complementariamente, ser expedida ao interessado a competente quitação".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: — "De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche: — "De acôrdo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Benedito José Vianna da Costa Nunes: — "De acôrdo".

Voto da Exma. Sra. Conselheira Presidenta: — "Impedida de votar na forma regimental, por manter vínculo de parentesco com o Auditor que instruiu o feito".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de dezembro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
— Impedida de votar —

Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Relator

Elias Naif Daibes Hamouche

Sebastião Santos de Santana
Benedito Nunes

Auditor convocado para
completar o quorum
regimental

Fui Presente:
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 556).

ACÓRDÃO N. 7.763

(Processo n. 19.360)

Requerente: — Sr. João do Vale Monteiro, Prefeito Municipal de Magalhães Barata.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. João do Vale Monteiro, Prefeito Municipal de Magalhães Barata, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a Tomada de Contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (S.M.E.R.), no valor de Cr\$ 7.311,13 (sete mil trezentos e onze cruzeiros e treze centavos), recebida no exercício financeiro de 1968, tendo comprovado a importância de Cr\$ 4.578,45 (quatro mil, quinhentos e setenta e oito cruzeiros e quatrocentos e cinquenta e cinco centavos), passando para o exercício de 1969 um saldo de Cr\$ 2.732,68 (Dois mil, setecentos e trinta e dois cruzeiros e sessenta e oito centavos), passível de comprovação como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimes, aprovar como aprovada fica a presente TOMADA DE CONTAS, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. João do Vale Monteiro, Prefeito Municipal de Magalhães Barata, relativamente ao emprégo da importância de Cr\$ 4.578,45 (quatro mil, quinhentos e setenta e oito cruzeiros e quarenta e cinco centavos), destinada ao (S.M.E.R.) referente ao exercício de 1968, passando para 1969, um saldo de Cr\$ 2.732,68 (Dois mil setecentos e trinta e dois cruzeiros e sessenta e oito centavos), passível de comprovação.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — Relator.

"Tomada de Contas do (S.M.E.R.), de Magalhães Barata efetuada no (D.E.R.) pela

Comissão designada através a Portaria 1.497 de 31.7.70 deste Tribunal.

Um único documento comprovou esta tomada de contas, as Fls. 2, por onde se constata a regularidade da mesma.

A Auditoria, através do Dr. Antonio Erlindo Braga, em seu relatório, nada opõe.

A Sub-Procuradoria, é pela aprovação.

Processo regular, aprova as contas para os ulteriores de direito.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Benedito José Vianna da Costa Nunes: — "De acordo".

Voto da Exma. Sra. Conselheira Presidente: — "De acordo".

Saia das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de dezembro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
Sebastião Santos de Santana
Relator

Elias Naif Daibes Hamouche
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Benedito Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental
Fui Presente:
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 554)

PROCESSO N. 19.340

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JORGE FERREIRA DE SOUZA, Ex-Tesoureiro do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem da Prefeitura Municipal de Baião exercício de 1968.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por sua Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Título II, Art. 37, item V, do Decreto-lei n. 20, de 18.06.69, e a requerimento do Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante quinze dias, a partir desta data, o Sr. Jorge Ferreira de Souza, ex-Tesoureiro do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem da Prefeitura Municipal de Baião, exercício financeiro de 1968, a fim de comprovar ou recolher a importância de Cr\$ 1.893,00 (Hum Mil, Oitocentos e Noventa e Três Cruzeiros), recebida dos cofres municipais, através empenho n. 460, de 26.08.68.

Belém, 31 de dezembro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta

(G. Reg. n. 509 — Dias: 13, 15, 19, 21, 22, 23, 26 e 27.01.71).

EDITAL — N. 01/71
PROCESSO N. 14.614

De citação com o prazo de (10) dez dias aos senhores José Rafael Valente e Simão Lisboa Campos, respectivamente Ex-Prefeito e Ex-Diretor do SMER, da Prefeitura Municipal de Alenquer exercício de 1967.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Regimento artigo 190, combinado com o artigo 180, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) dias consecutivos no DIÁRIO OFICIAL, o senhor José Rafael Valente, Ex-Prefeito de Alenquer.

e o senhor Simão Lisboa Campos, Ex-Diretor do SMER do mesmo município, a fim de que no prazo de dez (10) dias após a última publicação, apresentem defesa, nos autos do Processo número 14.514, referente à prestação de contas do SMER de Alenquer exercício de 1967.

Belém, 22 de janeiro de 1971.

(a) ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 1304 — Dias: 27, 28 e 29.1.1971)

EDITAL — N. 02/71
PROCESSO N. 14.074

De Citação, com o prazo de (10) dez dias ao senhor Nilçon Barroso Pinheiro, Prefeito Municipal de Juruti, exercício de 1967.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no artigo 215 do Regimento e tendo em vista a Resolução número 3.891, de 19 de janeiro de 1971, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) dias consecutivos no DIÁRIO OFICIAL, o senhor Nilçon Barroso Pinheiro, Prefeito Municipal de Juruti, a fim de no prazo de dez (10) dias, após a última publicação apresentar defesa, nos autos do Processo número 14.074, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Juruti, exercício de 1967.

Belém, 25 de janeiro de 1971.

(a) ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 1305 — Dias: 27, 28 e 29.1.1971)

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL
Com 50% de Abatimento Para
Funcionários Públicos Estaduais.